



---

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/16**

*PROCESSO DE COMPRAS N° 068/16*

---

**PREÂMBULO**

A CRAISA, empresa pública do Município de Santo André - SP, com sede nesta Cidade, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, DO TIPO MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DE CONCESSÃO POR ÍTEM/BOX/LOJA, sob o regime de Concessão Remunerada de Uso, a fim de seleção de interessados em ocupar espaços denominados Boxes/Loja, para neles, explorar comercialmente no segmento atacadista os produtos dos gêneros: **Hortifrutigranjeiros, Pescados, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura**, conforme descrição no projeto básico (Anexo I) e na tabela do Anexo II do edital, **todos por meio de Concessão Remunerada de Uso, das áreas denominadas BOXES/LOJA que estão localizadas nos Galpões III, IV, V, VI da CEASA do Grande ABC, situada na Avenida dos Estados, 2195, Santa Terezinha, Santo André – SP**, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo prorrogáveis por igual ou inferior período. A presente licitação reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto no inciso III e §1º, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 6.639/90, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 9.048, de 05 de junho de 2008, e pelas disposições contidas neste Edital de Concorrência; na Minuta do Termo de Concessão Remunerada de Uso (Anexo V) e no Regulamento da CEASA (Anexo IX).

O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E AS PROPOSTAS OCORRERÃO nos locais, períodos e horários especificados a seguir:

Setor de Recepção/Protocolo da CRAISA, localizado em sua sede na Avenida dos Estados, 2.195 — Bairro Santa Terezinha, em Santo André — SP. O recebimento dos envelopes ocorrerá até às 9:30 Hrs do dia 17 de outubro de 2017.

**OS ENVELOPES PODERÃO SER ENTREGUES A PARTIR DE 04/10/2017, TÃO LOGO SEJA FEITA A VISTORIA TÉCNICA, NO LOCAL SUPRA INDICADO. NÃO É PRECISO SER ENTREGUE APENAS NO DIA DA ABERTURA DA SESSÃO – ÚLTIMO DIA (17/10/2017).**



**NÃO É NECESSÁRIO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO NA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, ELA É FACULTATIVA. QUEM ENTREGAR OS ENVELOPES AO LONGO DO PERÍODO SUPRA TERÁ SEUS ENVELOPES ABERTOS E SERÁ COMUNICADO POSTERIORMENTE DOS RESULTADOS, NÃO SOFRENDO QUALQUER PREJUÍZO.**

## **1 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a seleção de interessados em ocupar espaços denominados Boxes/Loja, para neles, explorar comercialmente no segmento atacadista os produtos dos gêneros: **Hortifrutigranjeiros, Pescados, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura**, conforme descrição no projeto básico (Anexo I) e na tabela do Anexo II do edital, **todos por meio de Concessão Remunerada de Uso, das áreas denominadas BOXES/LOJA que estão localizadas nos Galpões III, IV, V, VI da CEASA do Grande ABC, situada na Avenida dos Estados, 2195, Santa Terezinha, Santo André – SP**

**1.2 – DO PRAZO DE CONCESSÃO:** Prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, conforme disposto no inciso III e §1º, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 6.639/90, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 9.048/2008.

**1.2.1 –** Na hipótese de prorrogação do Termo de Concessão Remunerada de Uso, conforme previsto no subitem anterior, deverá ser pago à CRAISA a renovação da outorga no valor equivalente a 70% (setenta por cento) da outorga ofertada e paga no início da concessão, devidamente corrigido pelo IGPM-FGV.

**1.3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO POR ITEM/BOX.**

**1.4 – DA VISTORIA TÉCNICA:** Aos interessados é obrigatória a realização de vistoria técnica nos espaços a serem concedidos de forma a terem pleno conhecimento do local e suas características. A vistoria será realizada de 04/10/2017 até 06/10/2017, e deverá ser agendada na Encarregatura de Mercado Atacadista da CRAISA, através do Tel. (11) 4996 -9500 ramal 2084 ou 2085, de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min. às 16h30min. O Atestado de Vistoria deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação – “A”.



**1.5** - O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, São Paulo, no Departamento Jurídico da Craisa, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h às 15h30min, de 2ª a 6ª feira, mediante pagamento do valor correspondente às cópias, através de depósito bancário prévio ou através do site [www.craisa.com.br](http://www.craisa.com.br).

**1.6** – A concorrência que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, de acordo com o art. 49 da Lei Federal N.º 8.666/93.

**1.7** - Caso a licitação não possa ser realizada na data acima estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data expressamente fixada pela Comissão de Licitação.

**1.8** - Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos e dirimidos pelo Departamento Jurídico da Craisa, na Avenida dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP, com protocolo no Setor de Protocolo da CRAISA. Não serão admitidos informações ou esclarecimentos verbais, via fax, por e-mail ou por correio.

## **2 - DA OFERTA MÍNIMA DE OUTORGA, DAS TARIFAS DE USO E DAS DESPESAS ORDINÁRIAS INCIDENTES.**

### **2.1 – Da Oferta Mínima para Outorga**

**2.1.1** – Os valores mínimos ofertados aos boxes e à loja, seguem os praticados nas licitações de boxes, realizadas durante o ano de 2013 e 2014, que foram R\$500,00 / m<sup>2</sup> (quinhentos reais por metro quadrado), reajustados pelo IGPM acumulado no período.

### **2.2. Das Tarifas de Uso**

**2.2.1** - Além do valor mínimo correspondente à outorga ofertada, a proponente vencedora pagará, mensalmente, à CRAISA a Tarifa de Uso que tem como referência o valor do m<sup>2</sup> instituído pela Portaria nº 308/2013 da Superintendência da Craisa, e considerará quando for o caso a infraestrutura existente, será reajustável anualmente em todo mês de janeiro pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV, ou outro que venha a ser instituído pela CRAISA no caso de substituição / extinção do mesmo. No início da concessão, se o Termo de Concessão de Uso



abranger apenas parte do ano em curso, o reajuste será aplicado proporcionalmente aos meses do contrato.

### 3. DAS DESPESAS ORDINÁRIAS INCIDENTES

**3.3.1** - Além da Tarifa de Uso, a proponente vencedora do certame pagará mensalmente à Craisa o rateio das despesas ordinárias comuns decorrentes da utilização de recursos disponíveis para áreas de uso comum da Ceasa do Grande ABC, como: água, energia elétrica e pessoal próprio da Craisa, lotados nas atividades do equipamento. A proponente vencedora do certame pagará ainda sob a forma de rateio à Craisa as despesas decorrentes da utilização de serviços disponíveis nas áreas de uso comum, como: esgoto, limpeza, segurança / vigilância, controle de acesso nas portarias, coleta de resíduos em geral, manutenção do sistema de combate a incêndio, paisagismo / jardinagem, conforme valores estimativos constantes no anexo IV deste Edital.

**3.3.2** - A proponente vencedora do certame obriga-se a reembolsar mensalmente à CRAISA o valor correspondente à utilização de recursos disponíveis como: **água e energia elétrica** referente ao consumo próprio, conforme aferição e metodologia de rateio utilizada pela Craisa, conforme valores estimativos constantes no anexo IV deste edital.

**3.3.3** - A proponente vencedora do certame obriga-se a reembolsar mensalmente o valor correspondente à participação nos rateios das despesas decorrentes da aquisição de materiais utilizados na manutenção de serviços como: **elétrica; hidráulica; reparos na pintura, alvenaria e sistema de drenagem**, entre outros, das áreas comuns, proporcionalmente a área sob sua concessão, assim como as despesas decorrentes da **mão de obra utilizada**, por meio de uma taxa de manutenção, conforme valor estimativo constante no anexo IV deste edital.

**3.3.4** - A proponente vencedora do certame obriga-se a reembolsar à Craisa o prêmio de seguro do imóvel contra incêndios e se eventualmente vier a incidir o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, proporcional à área licitada.

**3.3.5** - Sobre as despesas citadas nos itens 3.3.1 a 3.3.3 deverá ser acrescida a taxa de administração de **5% (cinco por cento)**.

### 4. DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS COM OBRAS



**4.1** - Constituirão também encargos extraordinários que serão de responsabilidade dos concessionários as despesas proporcionais à área concessionada relativas às obras de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndios, as obras de impermeabilização e reformas das caixas d'água, as obras de reparos e reforma da estrutura de concreto armado dos pavilhões do mercado e as obras do sistema elétrico (individualização dos medidores e reforma elétrica geral) e de iluminação.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Poderão participar da presente concorrência empresas especializadas que possuam e comprovarem os requisitos mínimos exigidos no edital de concorrência.

**5.2** - Não serão admitidas à Concorrência as empresas suspensas do direito de licitar, impedidas de contratar com a CRAISA, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Recuperação Judicial ou Falência, ou ainda, sob liquidação ou intervenção.

**5.3** - Não será permitida a participação de mais de uma licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**5.4** - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios, empregados ou componentes do seu quadro, inclusive contratados, que sejam servidores, dirigentes ou contratados da administração pública municipal direta, indireta, fundacional, bem como de empresas públicas municipais e sociedades de economia mista com controle acionário do Município, ou que se tenham desligado dos referidos entes, órgãos e empresas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório.

**5.5** - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

## **6 - DA UTILIZAÇÃO DOS BOXES**

**6.1** - Os espaços serão disponibilizados no estado atual de conservação, verificado na vistoria técnica obrigatória, conforme previsto em edital, não cabendo à Craisa nenhuma responsabilidade por melhorias adicionais na entrega do equipamento, não podendo também,



quem não comparecer à vistoria alegar qualquer problema ou impedimento de ordem físico-material do espaço.

## **7 - DOS DEVERES DA PROPONENTE VENCEDORA DO CERTAME**

**7.1** - Manter, durante a vigência do Termo de Concessão as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.

**7.2** - Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital de Concorrência.

**7.3** - Serão de inteira responsabilidade da (s) licitante (s) vencedora (s) todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

**7.4** - Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

**7.5** - Acatar prontamente as determinações da fiscalização da Craisa.

**7.6** - Atender a todas as prescrições legais e acatar os dispositivos do Regulamento da Ceasa do Grande ABC.

**7.7** - Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência de obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à Craisa.

**7.8** - A (s) empresa (s) vencedora (s) será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados, devendo cumprir as disposições contidas na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, no que couber;

**7.9** - A (s) vencedora (s) obriga (m) -se a atender e zelar pela manutenção de todas as leis e normativas do Regulamento da Ceasa do Grande ABC emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio público do município de Santo André.

**7.10** - Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido.

**7.11** - Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for, conforme disposto no Regulamento da Ceasa do Grande ABC, mesmo que temporariamente.



**7.12** - Zelar pela limpeza e conservação da área concessionada, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

**7.13** - Toda e qualquer benfeitoria, mesmo que necessária, será automaticamente incorporada ao patrimônio da Craisa, não cabendo em hipótese alguma, ressarcimento, restituição ou indenização.

**7.14** - Cumprir a legislação sanitária e ambiental em vigor no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**7.15** - A (s) vencedora (s) é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.16** - A licitante vencedora fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

**7.17** - Deverá a licitante vencedora manter durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES**

**8.1** - Não caberão à Craisa quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

**8.2** - A presente licitação poderá ser anulada ou transferida, ou ainda, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer pagamento ou indenização às licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei N.º 8.666/93.

**8.3** - Ficam reservados à Craisa, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Edital, nas leis e regulamentos que de qualquer forma se relacionem com o objeto da licitação.



**8.4** - São consideradas infraestruturas disponíveis as benfeitorias como: as câmaras frias ou climatizadoras, mezaninos, vestiários e os escritórios construídos em alvenaria, madeira ou ferro, que foram incorporadas ao patrimônio da Craisa.

**8.5** - Sobre o valor de outorga e de tarifa de uso para cada espaço licitado que apresenta infraestrutura disponível, serão acrescidos 20% (vinte por cento), proporcional à área da infraestrutura.

**9 - COMPÕEM O OBJETO OS SEGUINTE ANEXOS:**

- a) Projeto Básico – Anexo I;
- b) Relação dos Boxes e Loja, Área, Ramo de Atividade, Valores de Outorga e de Tarifa de uso – Anexo II;
- c) Croqui dos Boxes– Anexo III;
- d) Valores Estimativos Mensais dos Rateios de Despesas Ordinárias e Extraordinárias com Obras e Serviços e Respectivas Incidências de Pagamentos – Anexo IV.
- e) Minuta do Termo de Concessão Remunerada de Uso – TCRU - Anexo V;
- f) Modelo de Proposta Comercial – Anexo VI;
- g) Declaração de não empregar menores – Anexo VII;
- h) Modelo do Termo de Vistoria – Anexo VIII;
- i) Regulamento da Ceasa do Grande ABC – Anexo IX.

**10 - DAS MICRO OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**10.1** – As micros ou Empresas de Pequeno Porte, ora denominadas “pequenas empresas” deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório com amplos poderes para fins do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

**11. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**





**11.1** - As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir, observando que os documentos apresentados em qualquer idioma diferente do português deverão ser acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado, na forma da lei:

- A** - documentação relativa à habilitação jurídica;
- B** - documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- C** - documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

#### **A - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**A.1** - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus atuais administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto desta licitação.

**A.2** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**A.3** – Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em A.1, posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**A.4** - As pequenas empresas (ME/EPP) se tiverem a intenção do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar **Declaração** expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo abaixo:



**“ DECLARAÇÃO QUANDO FOR EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPRESA**

\_\_\_\_\_ empresário ou sócios da micro ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), -----, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

Data....

Assinatura dos sócios ou empresário”

**B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**B.1** - Certidões negativas de falência, concordata ou Recuperação Judicial expedidas pelo distribuidor da sede da Licitante. Não serão aceitas Certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da CONCORRÊNCIA.

**(OBS)** No caso das certidões exigidas no item (B.1) apontarem distribuições relativas à falência, concordata ou Recuperação Judicial, a empresa licitante deverá apresentar, para cada uma delas, certidão do juízo indicando a fase em que se encontra o processo judicial e seu resultado, sendo que não será habilitada a licitante cujo eventual processo não esteja transitado em julgado.

**C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**C.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**C.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.



**C.3** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**C.3.a** - FEDERAL, através do documento Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa) e Prova atualizada de inexistência de débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND, expedida pelo INSS, com validade na data de abertura do certame. A sua aceitação condiciona-se à verificação de validade via Internet por membro da equipe de apoio do Pregoeiro, conforme abaixo:

Unificação da Certidão de Regularidade Fiscal Federal

(Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias)

Por meio da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 (que regulamenta a Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/14), a Receita Federal do Brasil - RFB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, unificando as certidões de regularidade fiscal de tributos federais e de contribuições previdenciárias (Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPD-EN)..

**C.3.b** - ESTADUAL, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante, ou certidão de não contribuinte.

**C.3.c** - MUNICIPAL, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais (I.S.S.Q.N. e Taxa de Licença de Funcionamento)” do domicílio ou sede da Licitante, ou certidão de não contribuinte.

**C.4** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros” expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**C.5** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, expedido pela Caixa



Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei

**C.6** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT), com validade vigente, expedida pelo Poder Judiciário Trabalhista, com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2.011.

**1** - Se os certificados, declarações e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do documento até a data da realização da licitação.

**2** - Todas as certidões emitidas pela internet ficam com a aceitação dependente de confirmação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação.

## **12. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: FORMULAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE "B"**

**12.1 - A PROPOSTA (ENVELOPE "B")**, será apresentada em 1 (uma) via na forma estabelecida no subitem 14.1, devendo ser assinada por seu representante legal, contendo o valor da oferta, conforme disposto no subitem 2.1 supramencionado.

**12.1.2** - O valor ofertado de outorga poderá ser pago, por opção do licitante vencedor, nas seguintes condições:

**a) - à vista**, por ocasião da assinatura do TCRU, **com 10% (dez por cento) de desconto**, ou;

**b) - em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira parcela correspondente à entrada no valor mínimo de 30% (trinta por cento) do valor da oferta e o saldo em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.**

**12.1.3** - O valor ofertado e pago não será devolvido ao Concessionário, em hipótese alguma, nem mesmo ao término de seu Termo de Concessão Remunerada de Uso ou em qualquer causa que implique na extinção da concessão.

**12.1.4** - Se o pagamento da outorga for parcelado conforme previsto na alínea “b” do subitem 12.1.2.supra, todos os pagamentos vincendos a contar da assinatura do TCRU, serão corrigidos pelo índice do IGPM-FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.



### 13. DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

**13.1** - A adjudicatária deverá assinar Termo de Concessão Remunerada de Uso, conforme minuta anexa (ANEXO V), dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de convocação, ocasião em que receberá uma GUIA DE RECOLHIMENTO PARA PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO e após o pagamento da outorga e assinatura TCRU, será emitida de imediato a ORDEM DE USO DO ESPAÇO (BOX) pela CRAISA, concedendo-lhe o prazo de até 90 (noventa) dias para o início da operação, comercialização e/ou estocagem de produtos, podendo ser prorrogado desde que justificado.

**13.2** - Os espaços (boxes) serão disponibilizados no estado atual de conservação, verificado na vistoria técnica obrigatória, conforme previsto em edital, não cabendo à CRAISA nenhuma responsabilidade por melhorias adicionais na entrega do equipamento, não podendo também, quem não comparecer à vistoria alegar qualquer problema ou impedimento de ordem físico-material/funcional do espaço.

### 14 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

**14.1** – No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste instrumento, admitida uma tolerância de 10 (dez) minutos, ou período de tempo maior a critério da Comissão, justificadamente, os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

CONCORRÊNCIA Nº 001/16 - ENVELOPE "A" (DOCUMENTAÇÃO)

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº001/16 - ENVELOPE "B" (PROPOSTA)

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE



**DEVERÁ CONSTAR NA PARTE EXTERNA DOS ENVELOPES, BEM COMO NA PROPOSTA CONTIDA NO INTERIOR DO ENVELOPE A INDICAÇÃO DO NÚMERO DO ITEM/BOX QUE O INTERESSADO ESTÁ DISPUTANDO.**

**14.2** - Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original, em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei 8.666/93 ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e acompanhados das respectivas certidões de publicação no setor da imprensa oficial, quando for o caso.

**14.3** - A proposta exigida no ENVELOPE "B" será elaborada e apresentada pela licitante, digitado, sem rasuras ou entrelinhas, com os dados da empresa, rubricados e assinados pelo seu representante legal.

**14.4** - A licitante deverá apresentar na proposta o valor mínimo exigido neste edital, que pagará à CRAISA a título de contrapartida pela utilização da área descrita no Anexo I.

**14.5** - Os valores serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo o indicado por extenso, em caso de discrepância, cabendo à CRAISA as correções pertinentes.

**14.6** - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 14.1.

**14.7** - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A CRAISA em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Concorrência ou os seus resultados.

**14.8** - **Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias de expediente.**

**14.9** - Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.



## **15 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: HABILITAÇÃO DE LICITANTES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**15.1** - A presente Concorrência será processada e julgada em sessão pública com a observância do seguinte procedimento:

**(a) recebimento dos envelopes "A" e "B", nos dias, horários e locais indicados no Aviso de Concorrência, com a abertura dos envelopes "A" - DOCUMENTAÇÃO. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão será suspensa para julgamento da habilitação;**

**(b)** Após a publicação da decisão relativa à habilitação e decorrido o prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei N.º 8.666/93, os licitantes serão convocados para prosseguimento da licitação, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços;

**(c)** abertura dos envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇOS (VALOR DE OUTORGA), com julgamento ou com nova suspensão da sessão, para seu julgamento;

**(d)** convocação para prosseguimento da sessão, quando será divulgado o nome da licitante vencedora, na inexistência de recursos ou após seu julgamento.

**15.2** - A CRAISA poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de Aviso nos mesmos meios de comunicação utilizados para a publicação do Aviso. Neste caso, os direitos e deveres da CRAISA e das licitantes, relativos a esta Concorrência, previamente sujeitos à data inicial, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

**15.3** - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**15.4** - Todos os envelopes, bem como o seu conteúdo, após abertos serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**15.5** - É facultada à Comissão a realização de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, em qualquer fase da Concorrência.

**15.6** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar após o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.



**15.7** - Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar as licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

## **16 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO**

**16.1** - Será inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 11 e seus subitens ou, ainda, apresentá-los com vício, defeito ou fora do prazo de validade, à exceção das ME(s) e EPP(s), quando enquadradas na Lei Complementar 123/06, que terão, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências de habilitação, relativas aos documentos do item 11.1. "C1"; "C2"; "C3"; "C4" e "C5", prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Autoridade e desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE, conforme Lei Complementar 147/14.

**16.1.1** - Deverá a empresa (ME/EPP), provisoriamente habilitada declarar, sob pena de incursão nas penalidades aplicáveis à espécie que, caso seja vencedora do certame, cumprirá os prazos fixados na legislação em vigor, para regularização dos documentos necessários à sua habilitação definitiva, de modo a que possa assinar o contrato ou instrumento equivalente.

**16.1.2** - A não regularização das pendências, no prazo previsto no item 16.1. implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas por este edital e demais penalidades pela Lei nº 8.666/93.

**16.2** - Será desclassificada a proposta da licitante:

- a) com valor menor de outorga do que o mínimo definido no Anexo I;
- b) apresentada em desacordo com os termos deste Edital, de modo que prejudique a análise comparativa;
- c) cuja desclassificação se imponha de acordo com a lei.

**16.3** - A proposta vencedora será aquela que apresentar o maior valor ofertado de outorga após a comparação com as demais propostas.





**16.4 - Na hipótese de classificação de apenas uma proposta, a mesma será considerada vencedora desde que o valor ofertado seja igual ou maior do que o valor mínimo estabelecido, conforme constante do Anexo I.**

**16.5 -** No caso de empate será declarada vencedora a licitante que venha a ser contemplada em sorteio público, conforme estabelecido no § 2º do artigo 45 da Lei N.º 8666/93.

**16.6 -** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras, corrigidas das causas que ensejaram as suas respectivas desclassificações.

**16.7 -** Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

**16.7.1 -** Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior à melhor proposta classificada.

**16.8 -** Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

**16.8.1 -** A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar, na sessão pública, proposta de valor de outorga inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame, momento em que será consignado seu valor em ata, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**16.8.2 -** Caso a pequena empresa mais bem classificada não exercer o direito de preferência, não cobrindo o maior valor de outorga até então apresentado, conforme item 16.8.1, serão convocadas as demais empresas que porventura se enquadrem na hipótese do item 16.7.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**16.8.3 -** No caso de atividades e serviços que haja redistribuição dos valores para que se obtenha o valor de outorga final, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de uma nova proposta.

**16.9 -** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no item 16.7.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma única oferta. Nesta situação será assegurada a oportunidade de uma oferta para cada empresa, aplicando-se o disposto no item



16.8.1.

**16.10** - O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por pequena empresa.

**16.11** - Na hipótese da não contratação da pequena empresa, nos termos do item 16.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**16.11.1** - Se da aplicação de todos os critérios de julgamento, após a análise e julgamento da preferência de contratação estabelecida na Lei Complementar nº 123/06, resultarem ainda 2 (duas) ou mais propostas em igualdade de condições, será feita a classificação através de sorteio, em ato público, com a convocação prévia das LICITANTES participantes do certame.

## **17 - RECURSOS**

**17.1** - Os recursos às decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos ao Senhor Superintendente da CRAISA. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informado.

**17.2** - A Comissão dará ciência dos recursos a todas as licitantes, para impugnações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**17.3** - As razões de recurso, bem como as suas respectivas contrarrazões, mencionadas nos subitens 17.1 e 17.2 deverão ser protocoladas junto à Recepção/Protocolo da CRAISA das 08:30 as.16:30 hs.

**17.4** - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação das licitantes, ou contra o julgamento da Proposta terão efeito suspensivo.

**17.5** - As decisões da Comissão tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo. As demais decisões da Comissão ou do Senhor Superintendente da CRAISA serão publicadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo.



## **18 - DO TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO E DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS**

**18.1** - Integra o presente Edital, sob a forma do **Anexo V**, a minuta do Termo de Concessão Remunerada de Uso, cujas disposições disciplinarão as relações entre a CRAISA e a licitante vencedora.

**18.2** - Havendo recusa na assinatura do Termo, é facultado à CRAISA, independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**18.3** - A Adjudicatária será responsável, na forma do Termo de Concessão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de concessão a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**18.4** - A fiscalização financeira da execução do Termo de Concessão caberá à CRAISA, ficando a licitante vencedora submetida a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização, garantida a ampla defesa.

**18.5** - É permitida a transferência definitiva a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste edital e estipulados no Termo de Concessão Remunerada de Uso, desde que anuída previamente pela CRAISA e o pretendente atenda às exigências contidas nos incisos I e II do art. 27, da Lei n.º 8.987/95.

**18.6** - O deferimento da transferência condiciona-se ao pagamento prévio e à vista da Taxa de Transferência à CRAISA nos seguintes valores:

**a)** O equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da Tarifa de Uso vigente à época se a transferência ocorrer no primeiro quinquênio inicial da concessão ou da eventual prorrogação;

**b)** O equivalente a 15 (quinze) vezes o valor da Tarifa de Uso vigente à época se a transferência ocorrer no segundo quinquênio inicial da concessão ou da eventual prorrogação.

**18.7** - A transferência da concessão sem a anuência e autorização prévia da CRAISA implica automaticamente na extinção da concessão.



**18.8** – A Taxa de Transferência será devida sempre que houver transferência, independentemente da quantidade de vezes que ocorrer e for deferida pela Craisa.

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** - A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Concessão Remunerada de Uso dentro do prazo estabelecido no subitem 18.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas na legislação vigente.

**19.2** - Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Concessão Remunerada de Uso, a CRAISA poderá aplicar as sanções previstas na legislação vigente, no respectivo Termo de Concessão, conforme minuta anexa, garantida prévia defesa.

**19.3** - As sanções previstas no subitem 19.2 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de resolução administrativa da Concessão, garantida a defesa prévia, no prazo e condições fixados no instrumento respectivo, cuja minuta é parte integrante deste edital.

## **20 - DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CRAISA**

**20.1** - Fiscalizar permanentemente o espaço concedido e bem como a execução dos serviços concedidos.

**20.2** - Intervir na execução dos serviços, mediante Portaria da Superintendência, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

**20.3.** Aplicar as penalidades previstas no Regulamento do CEASA do Grande ABC, nas Leis que regem a matéria e especificamente, no Termo de Concessão.

**20.4** - Declarar extinta a Concessão, nos casos previstos deste Edital e na legislação vigente.

**20.5** - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.



## **21 - DOS DEVERES DA LICITANTE VENCEDORA**

**21.1** - Manter, durante a vigência do Termo de concessão as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.

**21.2** - Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.

**21.3** - Serão de inteira responsabilidade da (s) licitante (s) vencedora (s) todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio público.

**21.4** - Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

**21.5** - Acatar prontamente as determinações da fiscalização da CRAISA.

**21.6** - Atender a todas as prescrições legais e acatar os dispositivos do Regulamento da CEASA do Grande ABC.

**21.7** - Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência de obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à CRAISA.

**21.8** - A (s) empresa (s) vencedora (s) será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados, devendo cumprir as disposições contidas na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, no que couber;

**21.9** - A(s) vencedora (s) obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as leis e normativas do Regulamento da Ceasa do Grande ABC emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio público do município de Santo André.

**21.10** - Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no Anexo 01.

**21.11** - Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for, conforme disposto no Regulamento da CEASA do Grande ABC, mesmo que temporariamente.

**21.12** - Zelar pela limpeza e conservação da área comum, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.



**21.13** - Toda e qualquer benfeitoria, mesmo que necessária, será automaticamente incorporada ao patrimônio da CRAISA, não cabendo em hipótese alguma, ressarcimento, restituição ou indenização.

**21.14** - Cumprir a legislação sanitária e ambiental em vigor Municipal, Estadual e Federal.

## **22 - DO FORO**

**22.1** - A Cidade de Santo André é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta concorrência e à adjudicação dela decorrente.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** - A (s) vencedora (s) é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**23.2** - Não caberão à CRAISA quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

**23.3** - A licitante vencedora fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

**23.4** - Deverá a licitante vencedora manter durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**23.5** - **A presente licitação poderá ser anulada ou transferida, ou ainda, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer pagamento ou indenização às licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei N.º 8.666/93.**



**23.6** - Ficam reservados à CRAISA, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Edital, nas leis e regulamentos que de qualquer forma se relacionem com o objeto da licitação.

**23.7** - São consideradas infraestruturas disponíveis as benfeitorias como: as câmaras frias ou climatizadoras, mezaninos, vestiários e os escritórios construídos em alvenaria, madeira ou ferro, que foram incorporadas ao patrimônio da Craisa.

**23.8** - Sobre o valor de outorga e de tarifa de uso para cada espaço licitado que apresenta infraestrutura disponível, serão acrescidos 20% (vinte por cento), proporcional à área da infraestrutura.

**23.9** - No valor de outorga e tarifa de uso fixado nos Anexos I e II para cada espaço (box) em licitação já está computado o valor agregado referente à infraestrutura permanente como: câmaras frias/climatizadoras, escritórios e mezaninos.

**23.10** - A designação da Comissão Permanente de Licitação para este certame será através da Portaria nº 013/07/2017, designada pelo Senhor Superintendente.

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA  
Santo André, 12 de setembro de 2017.

**REINALDO MESSIAS DA SILVA**  
*Superintendente*

**DENISE BARADEL CARRAMASCHI**  
*Diretora Administrativa Financeira*



---

## ANEXO I

---

### PROJETO BÁSICO

#### 1. INTRODUÇÃO

A Cia. Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA apresenta estas especificações que tem como finalidade subsidiar o processo de licitação das áreas denominadas **BOXES**, que estão localizadas nos Galpões III, IV, V, VI da CEASA do Grande ABC, situada na Avenida dos Estados, 2195, Santa Terezinha, Santo André – SP.

#### 2. OBJETIVO

O projeto básico detalha as condições necessárias para a ocupação, por meio da Concessão Remunerada de Uso, de espaços denominados boxes e loja da CEASA do Grande ABC, visando a comercialização de produtos dos gêneros: **Hortifrutigranjeiros, Pescados, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura**, conforme relação constante no Anexo II do edital.

#### 3. CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS

Serão licitados **15 boxes** que estão localizadas nos **Galpões III, IV, V, VI** da Ceasa do Grande ABC.

##### 3.1. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LICITADAS

Os espaços a serem licitados estão ordenados a seguir, de maneira a caracterizar suas particularidades, conforme os dados de: localização, área, infraestrutura disponível, recursos e serviços disponíveis, ramo de atividade, bem como, os valores de outorga e de tarifa de uso.

##### ÍTEM 01 – BOX Nº 28

**LOCALIZAÇÃO E ÁREA:** localizado no Galpão III da CEASA do Grande ABC, com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** construída em alvenaria com blocos aparentes, coberta com telhas tipo calhetão e fechada em ambos os lados com portas de aço, plataforma para carga e





descarga, um escritório construído em alvenaria com 15,75m<sup>2</sup> e mezanino com 15,75m<sup>2</sup>, totalizando 31,50m<sup>2</sup> (trinta e um metros e cinquenta centímetros quadrados).

**RECURSOS DISPONÍVEIS:** água e energia elétrica.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS:** manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / monitoramento eletrônico e controle de acesso nas portarias.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura no segmento atacadista.

**OUTORGA MÍNIMA:** R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**TARIFA DE USO:** R\$2.891,70, (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).

#### ÍTEM 02 – BOX Nº30

**LOCALIZAÇÃO E ÁREA:** localizado no Galpão III da CEASA do Grande ABC, com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** construída em alvenaria com blocos aparentes, coberta com telhas tipo calhetão e fechada em ambos os lados com portas de aço, plataforma para carga e descarga, com 01 (uma) câmara fria.

**RECURSOS DISPONÍVEIS:** água e energia elétrica.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS:** manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / monitoramento eletrônico e controle de acesso nas portarias.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura no segmento atacadista.

**OUTORGA MÍNIMA:** R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**TARIFA DE USO:** R\$2.891,70, (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).

#### ÍTEM 03 – BOX Nº31

**LOCALIZAÇÃO E ÁREA:** localizado no Galpão IV da CEASA do Grande ABC, com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** construída em alvenaria com blocos aparentes, coberta com telhas tipo calhetão e fechada em ambos os lados com portas de aço, plataforma para carga e descarga, com 01 (uma) câmara fria.



**RECURSOS DISPONÍVEIS:** água e energia elétrica.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS:** manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança/vigilância e controle de acesso nas portarias.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura no segmento atacadista.

**OUTORGA MÍNIMA:** R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**TARIFA DE USO:** R\$2.891,70, (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).

#### ÍTEM 04 – BOX Nº 35

**LOCALIZAÇÃO E ÁREA:** localizado no Galpão IV da CEASA do Grande ABC, com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** construída em alvenaria com blocos aparentes, coberta com telhas tipo calhetão e fechada em ambos os lados com portas de aço, plataforma para carga e descarga, com 01 (uma) câmara fria.

**RECURSOS DISPONÍVEIS:** água e energia elétrica.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS:** manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança/vigilância e controle de acesso nas portarias.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Hortifrutigranjeiros, Pescados, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura no segmento atacadista.

**OUTORGA MÍNIMA:** R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**TARIFA DE USO:** R\$2.891,70, (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).

#### ÍTEM 05 – BOX Nº 36

**LOCALIZAÇÃO E ÁREA:** localizado no Galpão IV da CEASA do Grande ABC, com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** construída em alvenaria com blocos aparentes, coberta com telhas tipo calhetão e fechada em ambos os lados com portas de aço, plataforma para carga e descarga.

**RECURSOS DISPONÍVEIS:** água e energia elétrica.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS:** manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança/vigilância e controle de acesso nas portarias.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Hortifrutigranjeiros, Pescados, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura no segmento atacadista.

**OUTORGA MÍNIMA:** R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

**TARIFA DE USO:** R\$2.891,70, (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).



#### ÍTEM 06 – BOX Nº 38

**LOCALIZAÇÃO E ÁREA:** localizado no Galpão IV da CEASA do Grande ABC, com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** construída em alvenaria com blocos aparentes, coberta com telhas tipo calhetão e fechada em ambos os lados com portas de aço, plataforma para carga e descarga, com 01 (uma) câmara fria.

**RECURSOS DISPONÍVEIS:** água e energia elétrica.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS:** manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança/vigilância e controle de acesso nas portarias.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura no segmento atacadista.

**OUTORGA MÍNIMA:** R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**TARIFA DE USO:** R\$2.891,70 (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).

#### ÍTEM 07 - BOX Nº 39

**LOCALIZAÇÃO E ÁREA:** localizado no Galpão IV da CEASA do Grande ABC, com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** construída em alvenaria com blocos aparentes, coberta com telhas tipo calhetão e fechada em ambos os lados com portas de aço, plataforma para carga e descarga.

**RECURSOS DISPONÍVEIS:** água e energia elétrica.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS:** manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança/vigilância e controle de acesso nas portarias.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura no segmento atacadista.

**OUTORGA MÍNIMA:** R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

**TARIFA DE USO:** R\$2.891,70, (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).

#### ÍTEM 08 - BOX Nº 42

**LOCALIZAÇÃO E ÁREA:** localizado no Galpão V da CEASA do Grande ABC, com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** construída em alvenaria com blocos aparentes, coberta com



telhas tipo calhetão e fechada em ambos os lados com portas de aço, plataforma para carga e descarga, com escritório.

**RECURSOS DISPONÍVEIS:** água e energia elétrica.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS:** manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança/vigilância e controle de acesso nas portarias.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura no segmento atacadista.

**OUTORGA MÍNIMA:** R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**TARIFA DE USO:** R\$2.891,70, (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).

#### ÍTEM 09 - BOX Nº 43

**LOCALIZAÇÃO E ÁREA:** localizado no Galpão V da CEASA do Grande ABC, com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** construída em alvenaria com blocos aparentes, coberta com telhas tipo calhetão e fechada em ambos os lados com portas de aço, plataforma para carga e descarga.

**RECURSOS DISPONÍVEIS:** água e energia elétrica.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS:** manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança/vigilância e controle de acesso nas portarias.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura no segmento atacadista.

**OUTORGA MÍNIMA:** R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

**TARIFA DE USO:** R\$2.891,70, (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).

#### ÍTEM 10- BOX Nº 45

**LOCALIZAÇÃO E ÁREA:** localizado no Galpão V da CEASA do Grande ABC, com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** construída em alvenaria com blocos aparentes, coberta com telhas tipo calhetão e fechada em ambos os lados com portas de aço, plataforma para carga e descarga.

**RECURSOS DISPONÍVEIS:** água e energia elétrica.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS:** manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento,



hidráulica, elétrica, segurança/vigilância e controle de acesso nas portarias.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura no segmento atacadista.

**OUTORGA MÍNIMA:** R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

**TARIFA DE USO:** R\$2.891,70, (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).

#### ÍTEM 11 - BOX Nº 46

**LOCALIZAÇÃO E ÁREA:** localizado no Galpão V da CEASA do Grande ABC, com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** construída em alvenaria com blocos aparentes, coberta com telhas tipo calhetão e fechada em ambos os lados com portas de aço, plataforma para carga e descarga.

**RECURSOS DISPONÍVEIS:** água e energia elétrica.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS:** manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança/vigilância e controle de acesso nas portarias.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura no segmento atacadista.

**OUTORGA MÍNIMA:** R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

**TARIFA DE USO:** R\$2.891,70, (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).

#### ÍTEM 12- BOX Nº 47

**LOCALIZAÇÃO E ÁREA:** localizado no Galpão V da CEASA do Grande ABC, com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** construída em alvenaria com blocos aparentes, coberta com telhas tipo calhetão e fechada em ambos os lados com portas de aço, plataforma para carga e descarga, com escritório.

**RECURSOS DISPONÍVEIS:** água e energia elétrica.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS:** manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, monitoramento eletrônico e controle de acesso nas portarias.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura no segmento atacadista.

**OUTORGA MÍNIMA:** R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).



**TARIFA DE USO: R\$2.891,70, (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).**

**ÍTEM 13 - BOX Nº 52**

**LOCALIZAÇÃO E ÁREA:** localizado no Galpão VI da CEASA do Grande ABC, com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** construída em alvenaria com blocos aparentes, coberta com telhas tipo calhetão e fechada em ambos os lados com portas de aço, plataforma para carga e descarga, com mezanino.

**RECURSOS DISPONÍVEIS:** água e energia elétrica.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS:** manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, monitoramento eletrônico e controle de acesso nas portarias.

**MELHORIA NA INFRAESTRUTURA A SER REALIZADA PELA PROPONENTE VENCEDORA DO**

**CERTAME:** construção de uma parede, utilizando-se de blocos de concreto, conforme padrão existente, construção essa que se dará no mezanino.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura no segmento atacadista.

**OUTORGA MÍNIMA: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

**TARIFA DE USO: R\$2.891,70, (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).**

**ÍTEM 14 - BOX Nº 53**

**LOCALIZAÇÃO E ÁREA:** localizado no Galpão VI da CEASA do Grande ABC, com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** construída em alvenaria com blocos aparentes, coberta com telhas tipo calhetão e fechada em ambos os lados com portas de aço, plataforma para carga e descarga, com uma câmara fria.

**RECURSOS DISPONÍVEIS:** água e energia elétrica.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS:** manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, monitoramento eletrônico e controle de acesso nas portarias.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura no segmento atacadista.

**OUTORGA MÍNIMA: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

**TARIFA DE USO: R\$2.891,70, (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).**



**ÍTEM 15 - BOX Nº 54**

**LOCALIZAÇÃO E ÁREA:** localizado no Galpão VI da CEASA do Grande ABC, com área de 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

**INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL:** construída em alvenaria com blocos aparentes, coberta com telhas tipo calhetão e fechada em ambos os lados com portas de aço, plataforma para carga e descarga.

**RECURSOS DISPONÍVEIS:** água e energia elétrica.

**SERVIÇOS DISPONÍVEIS:** manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, monitoramento eletrônico e controle de acesso nas portarias.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura no segmento atacadista.

**OUTORGA MÍNIMA:** R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**TARIFA DE USO:** R\$2.891,70, (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).



**ANEXO II**

**ANEXO II - RELAÇÃO DOS ÍTEMS, BOXES / LOJA, ÁREA, RAMO DE ATIVIDADE, VALORES DE OUTORGA MÍNIMA E DATARIFA DE USO.**

ÍTEM	BOX / LOJA	ÁREA (m <sup>2</sup> )	RAMO DE ATIVIDADE	OUTORGA MÍNIMA	TARIFA DE USO
01	28	90,00	Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura	R\$55.000,00	R\$2.891,70
02	30	90,00	Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura	R\$55.000,00	R\$2.891,70
03	31	90,00	Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura	R\$55.000,00	R\$2.891,70
04	35	90,00	Hortifrutigranjeiros, Pescados, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura	R\$55.000,00	R\$2.891,70
05	36	90,00	Hortifrutigranjeiros, Pescados, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura	R\$51.000,00	R\$2.891,70
06	38	90,00	Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura	R\$55.000,00	R\$2.891,70
07	39	90,00	Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura	R\$51.000,00	R\$2.891,70
08	42	90,00	Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura	R\$55.000,00	R\$2.891,70

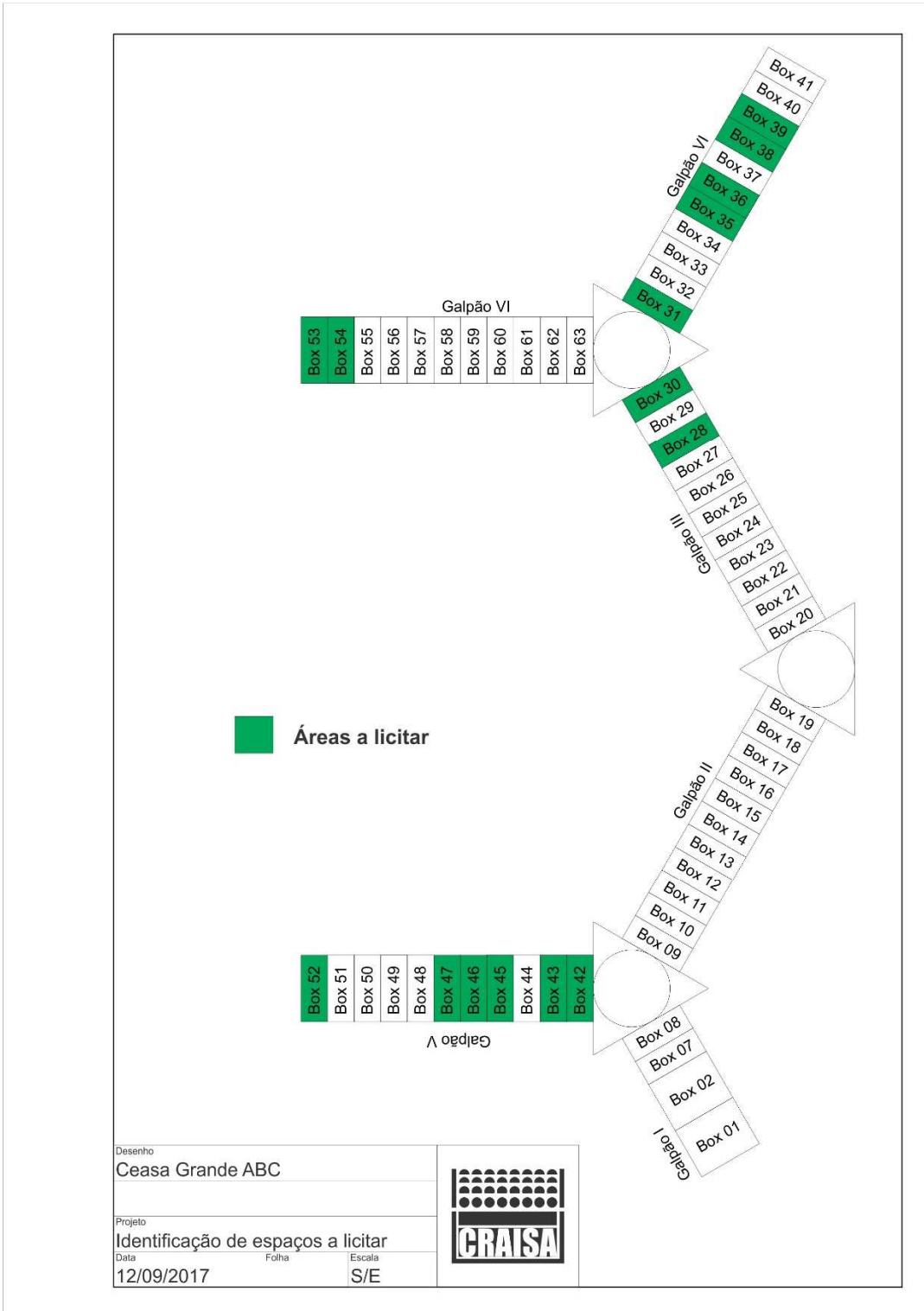


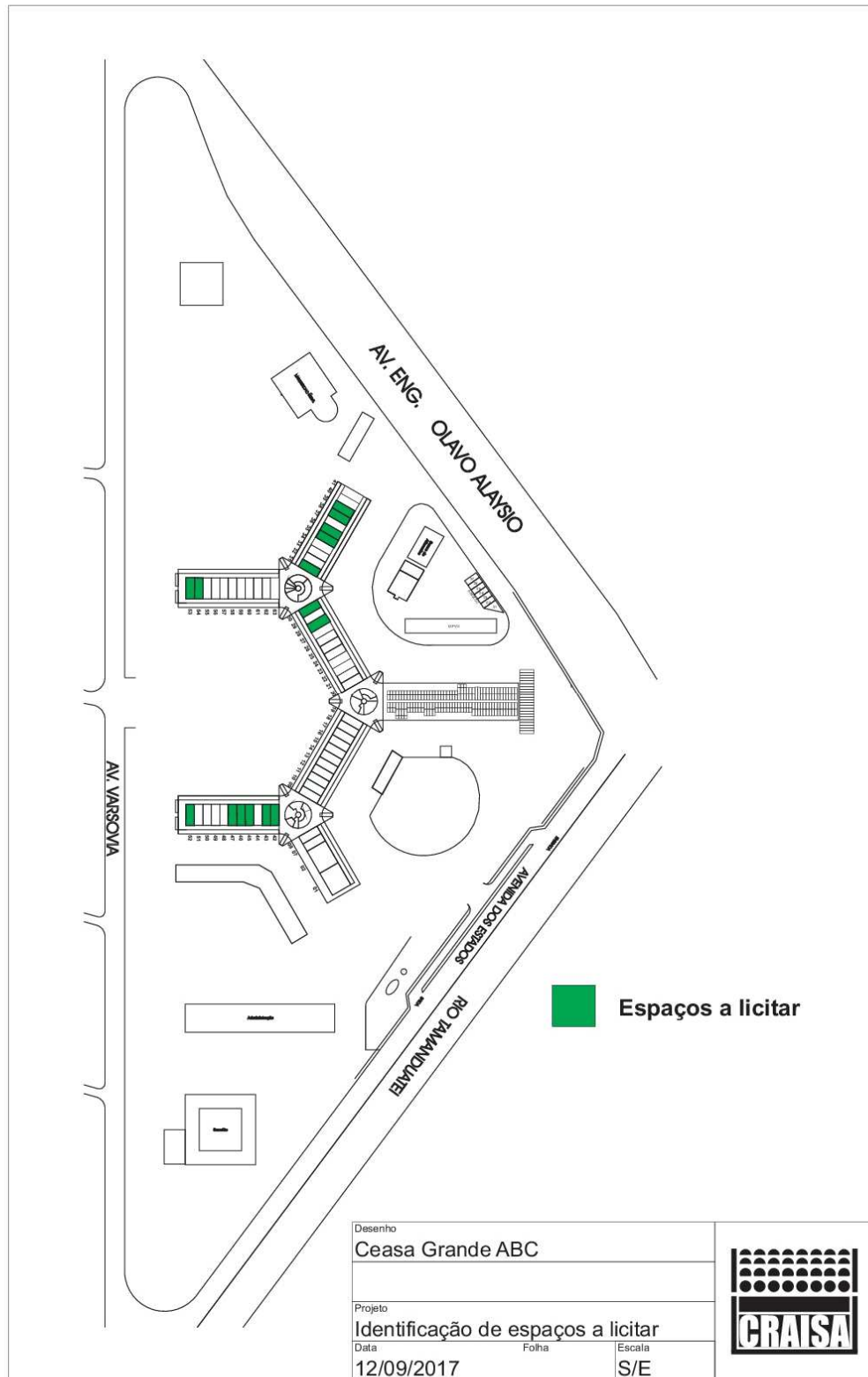


09	43	90,00	Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura	R\$51.000,00	R\$2.891,70
10	45	90,00	Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura	R\$51.000,00	R\$2.891,70
11	46	90,00	Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura	R\$51.000,00	R\$2.891,70
12	47	90,00	Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura	R\$55.000,00	R\$2.891,70
13	52	90,00	Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura	R\$55.000,00	R\$2.891,70
14	53	90,00	Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura	R\$55.000,00	R\$2.891,70
15	54	90,00	Hortifrutigranjeiros, Embalagens, Condimentos, Cereais, Artigos para Pet, Artigos para Pesca e Artigos para Agricultura	R\$51.000,00	R\$2.891,70



**ANEXO III – CROQUI DOS BOXES / LOJA**







**ANEXO IV**

**ANEXO IV - TABELA COM OS VALORES ESTIMATIVOS MENSIS DOS RATEIOS DE DESPESAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS COM OBRAS E SERVIÇOS E AS RESPECTIVAS INCIDÊNCIAS DE PAGAMENTOS –**

**REFERÊNCIA BOX COM 90,00m<sup>2</sup> - agosto / 17**

<b>RECURSOS UTILIZADOS</b>	<b>VALORES ESTIMADOS (R\$/m<sup>2</sup>)</b>
ÁGUA / ESGOTO / DRENAGEM – CONSUMO PRÓPRIO E ÁREAS COMUNS.	R\$0,85 – Total de 76,50/mês
ENERGIA ELÉTRICA (BOX SEM CÂMARAS FRIAS / CLIMATIZADORAS) – CONSUMO PRÓPRIO E ÁREAS COMUNS.	R\$1,52 – Total de R\$136,80/mês.
<b>ACRESCER TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 5% AOS VALORES ESTIMADOS</b>	

<b>SERVIÇOS UTILIZADOS</b>	<b>VALORES ESTIMADOS (R\$/m<sup>2</sup>/MÊS)</b>
CONTROLE DE ACESSO NAS PORTARIAS E MONITORAMENTO ELETRÔNICO	R\$9,77 – Total de R\$879,30/mês.
LIMPEZA E AJARDINAMENTO	R\$5,22 – Total de R\$469,80/mês.
MANUTENÇÃO BÁSICA DAS ÁREAS COMUNS EM ELÉTRICA, HIDRÁULICA, REPAROS NA PINTURA, REPAROS NO PISO, ENTRE OUTROS (MATERIAL E MÃO DE OBRA).	R\$0,50 – Total de R\$45,00 por mês.
<b>ACRESCER TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 5% AOS VALORES ESTIMADOS</b>	

**Observação:**

- Os valores deste anexo são estimativos, podendo sofrer alterações quando da sua efetiva execução ou apuração.



---

**ANEXO V**

---

**MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO – TCRU**

N.º \_\_\_\_\_

Pelo presente Termo de Concessão Remunerada de Uso, a **CRAISA - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André**, empresa pública do Município de Santo André, com sede à Avenida dos Estados nº 2.195, bairro Santa Terezinha – Santo André - SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.983.320/0001-51 e com inscrição estadual nº 626.241.297.119, neste ato representada na forma estatutária, por seu Superintendente e por seu Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada CONCEDENTE, outorga à LICITANTE VENCEDORA, \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com inscrição estadual sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seus sócios \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tendo em vista as disposições gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.048, de 05/06/2008, Processo de Compras n.º \_\_\_\_\_, a Concorrência n.º \_\_\_\_\_, firmam este **TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO** de comum acordo, e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a concessão de uso, em caráter administrativo e oneroso, do Espaço Box / Loja n.º \_\_\_\_\_, descrito nos Anexos I e II do edital de licitação, para exploração comercial de espaços (Boxes) de \_\_\_\_\_, localizado na Avenida dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

**Parágrafo Primeiro:-** A área especificada na cláusula primeira destina-se exclusivamente ao comércio nos Espaços/Boxes/Loja da Ceasa do Grande ABC destinado a comercializar os produtos especificados, vedado qualquer outro uso.

**Parágrafo Segundo –** É expressamente vedada a utilização da área, objeto da presente concessão, para outra atividade, ou sua utilização por terceiros, assim como sua subconcessão.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da presente Concessão de Uso é de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso, nos termos do Item 1.2 e 1.2.1 do edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

**Parágrafo Primeiro** - A CONCESSIONÁRIA pagará à CRAISA, a título de outorga, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, sendo pago, por opção do licitante vencedor, nas seguintes condições:

a) - à vista, por ocasião da assinatura do TCRU, com 10% (dez por cento) de desconto, ou;

b) - em até **24 (vinte e quatro) parcelas**, sendo a primeira parcela correspondente à entrada no valor mínimo de **30% (trinta por cento) do valor da oferta e o saldo em até 24 (vinte e quatro) parcelas** mensais e sucessivas.

O valor ofertado e pago não será devolvido ao Concessionário, em hipótese alguma, nem mesmo ao término de seu Termo de Concessão Remunerada de Uso ou em qualquer causa que implique na extinção da concessão.

Se o pagamento da outorga for parcelado conforme previsto na alínea “b” do subitem supra, todos os pagamentos vincendos a contar da assinatura do TCRU, serão corrigidos pelo índice do IGPM-FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Segundo** – A CONCESSIONÁRIA, além do pagamento do valor da outorga, especificado no parágrafo anterior, pagará mensalmente à CRAISA, a Tarifa de Uso no valor R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), com vencimento até o dia 05 dia do mês subsequente, bem como deverá arcar com as despesas mensais com energia elétrica, água, serviço de limpeza, portaria/segurança, etc., mediante participação no rateio mensal dos valores envolvidos, conforme especificado no item 2.3 e respectivos subitens do edital de licitação, dentre outras despesas constantes do REGULAMENTO DE MERCADO da Ceasa do Grande ABC, todas acrescidas de 5% (cinco por cento) de taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** – A CONCESSIONÁRIA pagará também à CRAISA as despesas com a execução de obras e serviços de engenharia, mediante rateio, conforme especificado no item 3 e respectivos subitens do edital de licitação, todas acrescidas de 5% (cinco por cento) de taxa de administração de obras.



**Parágrafo Quarto** – O não cumprimento de qualquer pagamento ou obrigação financeira devida em razão deste ajuste, até o prazo estipulado para vencimento, implica automaticamente na cobrança adicional dos encargos previstos no item 2., subitem 2.5 do edital licitação.

**Parágrafo Quinto** - O atraso no pagamento da Tarifa de Uso a partir do 30º (trigésimo) dia do vencimento autoriza à CRAISA à imediata lacração dos espaços concessionados com a sustação da atividade comercial do concessionário e o não pagamento a partir do 90º (nonagésimo) dia do vencimento implica na automática extinção da concessão, sem prejuízo dos valores devidos.

**Parágrafo Sexto** - A Tarifa de Uso será avaliada a cada quinquênio, podendo ser revisada com base em fundamentação técnico-econômica com vistas a manter o valor de mercado da região.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

- A manter-se, durante toda a execução do TCRU em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis, bem como tem ciência da íntegra e concorda com o respectivo edital, e se submete às condições deste e da legislação pertinente em vigor.
- A Licitante vencedora está ciente e de acordo que no momento da assinatura deste Termo de Concessão Remunerada de Uso, deverá comprovar, através de GUIA DE RECOLHIMENTO recebida anteriormente e, devidamente autenticada, o PAGAMENTO DO VALOR DE OUTORGA OFERTADO, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula terceira supra e, somente após, receberá a ORDEM DE USO DO ESPAÇO, emitida pela CRAISA.
- A Licitante vencedora está ciente e de acordo que será responsável, na forma do Termo de Concessão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de concessão a seu encargo;



• A Licitante vencedora está ciente e de acordo que a COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO – CRAISA, fará cumprir as disposições legais e contratuais, e em especial:

• Fiscalizará permanentemente o espaço concedido e bem como a execução dos serviços concedidos;

• Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido, implicando na extinção da concessão;

• Intervirá, sempre que necessário, na execução dos serviços, mediante Notificação da Superintendência, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do TCRU e das normas legais pertinentes;

• Aplicará as penalidades previstas no Regulamento do CEASA do Grande ABC, nas Leis que regem a matéria e especificamente, no Termo de Concessão de Uso;

• Declarará extinta a Concessão, nos casos previstos no edital de licitação e na legislação vigente.

• A Licitante vencedora está ciente e de acordo com os seus DEVERES, e em especial:

• Manter, durante a vigência do Termo de concessão as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista;

• Cumprirá fielmente todos os prazos previstos no Edital e serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio da Craisa;

• Toda e qualquer obra de reforma, manutenção e serviços necessários à adequação da área concedida, deverá ser previamente autorizada pela CRAISA, em conformidade com as disposições legais e contratuais.

• Prestará, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.





- Acatará prontamente as determinações da fiscalização da CRAISA e /ou da Prefeitura do Município de Santo André e atenderá a todas as prescrições legais e dos dispositivos do Regulamento da CEASA do Grande ABC;
- Que todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido, a ônus exclusivo do Concessionário, para locais previamente aprovados pela SEMASA, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- Que todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência de obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à CRAISA;
- Que será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados;
- Que será solidária e responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade de obras e serviços executados e pelo material utilizado;
- Que deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução de obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causados inclusive ao patrimônio público do prédio da CEASA do Grande ABC.;
- Que se obrigará a atender e zelar pela manutenção de todas as leis e normativas do Regulamento da Ceasa do Grande ABC emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio público do município de Santo André;
- Que não utilizará a área concedida para fins diversos do estabelecido no objeto licitado;
- Que não cederá no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for, conforme disposto no Regulamento da CEASA do Grande ABC, mesmo que temporariamente;
- Que zelará pela limpeza e conservação da área comum;



- Que toda e qualquer benfeitoria, mesmo que necessária, será automaticamente incorporada ao patrimônio da CRAISA, não cabendo em hipótese alguma, ressarcimento, restituição ou indenização;

- Que apresentará à CRAISA, periodicamente e sempre que solicitado, documentos relativos aos seus funcionários, do PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), bem como Certidão Negativa de Débitos Salariais, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, onde se encontra a sede da empresa, sob pena de descumprimento contratual, bem como fornecerá os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

- Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final da Concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de, a critério de a CRAISA pagar os prejuízos, ou consertar os danos, ficando ciente, a Concessionária, de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas **aderirão** ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização.

- Assegurar o acesso dos servidores da CRAISA, encarregados da fiscalização das instalações dos equipamentos e das obrigações contraídas neste Termo;

- Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso da área e equipamentos em questão e das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida;

- Providenciar o Seguro contra danos no imóvel e nas benfeitorias, com cobertura adicional dos riscos de incêndio, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo) e outros necessários à cobertura da atividade como um todo por valores correspondentes ao de reposição às suas expensas, apresentando à CRAISA a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento. A apólice deverá ser apresentada à CRAISA em até 90 (noventa) dias após o início das atividades comerciais. O valor da respectiva apólice deverá ser previamente aprovado pela CRAISA, devendo corresponder à utilidade econômica do bem público municipal. Neste item o Concessionário poderá optar por aderir a eventual apólice coletiva ou por adesão que a CRAISA poderá ofertar aos concessionários, pagando o valor correspondente;



• Apresentar, para aprovação, à CRAISA, qualquer tipo de implantação de benfeitorias no objeto do presente Termo.

**Parágrafo Primeiro** – A CRAISA não se responsabiliza pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

**Parágrafo Segundo** - A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar à CRAISA ou a terceiros em virtude da utilização dos equipamentos e área pública objeto desta Concessão de Uso, respondendo por si e por seus sucessores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRAISA**

A CRAISA se obriga a:

a) Promover a entrega do Espaço à LICITANTE VENCEDORA/CONCESSIONÁRIA nos prazos e condições estipulados no edital de licitação e do Termo de Concessão Remunerada de Uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações relativas ao objeto da presente Concessão de Uso caberá à CRAISA, através de servidores designados para acompanhar a sua respectiva execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo, poderá a CRAISA, aplicar as sanções previstas conforme segue, garantida à LICITANTE VENCEDORA a defesa prévia.

A.) São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as elencadas a seguir:

B.) No caso de inexecução total ou parcial do TCRU, a Licitante vencedora incorrerá nas seguintes sanções:

a) advertência;



b) Multa, conforme segue:

I. Se a Licitante vencedora não iniciar a operação no prazo estipulado sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor calculado para a Tarifa de Uso mensal, por dia de atraso até o máximo de 30 (trinta) dias, após os quais, sem que a tenha iniciado, a CRAISA poderá considerar rescindido o compromisso com aplicação das penalidades cabíveis, salvo se o início for prorrogado e o retardamento decorrer de motivos de força maior, plenamente justificados e desde que aceitos pela CRAISA.

II- A Licitante vencedora ficará sujeita a multas, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor calculado para a Tarifa de Uso mensal, por vez que o responsável técnico deixar de atender convocações da CRAISA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do comunicado e também no caso de não haver na sede da Licitante vencedora, pessoa credenciada para recebimento da comunicação.

III - Multa por inexecução parcial do TCRU: 10% (dez por cento) sobre o valor calculado para a parcela inexecutada.

IV - Multa por inexecução total do TCRU: 10% (dez por cento) sobre o valor calculado para o total do TCRU – (Total da Oferta de Outorga + Total das Tarifas de Uso no período da concessão).

V - Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor calculado para o total das Tarifas de Uso para um período de 12 (doze) meses.

VI - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

VII - O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, com o respectivo título bancário para pagamento.

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CRAISA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, a qual será concedida sempre que a



Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e após decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO POR RESOLUÇÃO**

A inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas pela LICITANTE VENCEDORA ensejará a declaração de extinção da Concessão, sem direito a qualquer tipo de indenização ou retenção, além da imputação de multa supracitada, que poderá ser reajustada pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-e) ou, na impossibilidade de aplicação deste, pelo índice que melhor reflita a variação da inflação no período.

**Parágrafo Primeiro** - Extinto o presente ajuste ou verificado o abandono das instalações pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CRAISA promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a CRAISA responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

**Parágrafo Segundo** – A CRAISA notificará a CONCESSIONÁRIA pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do Estado de S. Paulo edital concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pela CONCESSIONÁRIA ou EX-CONCESSIONÁRIA dos bens, ficará a CRAISA autorizada a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito, ficando o saldo à sua disposição pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – OUTROS FATOS EXTINTIVOS DA CONCESSÃO**

Resolver-se-á o presente Termo em caso de falência, concordata, ou qualquer outro fato alheio à execução do contrato que, à juízo da Administração, comprometa o cumprimento das obrigações assumidas ou o desempenho da atividade principal do presente Termo, ou caracterize a insolvência da CONCESSIONÁRIA.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO DA CONCESSÃO**

A CRAISA poderá rescindir o presente Termo unilateralmente, por razões de interesse público ou quaisquer outras causas que justifiquem o ato, sendo garantido, à CONCESSIONÁRIA, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**

Nos casos elencados nas Cláusulas nona e décima, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar os equipamentos, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de desocupação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

Fazem parte do presente Termo as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

Ficam pactuadas as partes que se a CRAISA entrar em liquidação, nos casos previstos em lei, o acervo remanescente reverterá para o Município de Santo André, ou outro Órgão a ser determinado, que desta forma assumirá este Termo de Concessão Remunerada de Uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Os signatários deste instrumento elegem o foro da Comarca de Santo André, SP, para dirimir as questões eventualmente surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento firmam as partes o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das 2 testemunhas abaixo arroladas.

Santo André, ..... de ..... de .....

**REINALDO MESSIAS DA SILVA**  
*Superintendente*

**DENISE BARADEL CARRAMASCHI**  
*Diretora Administrativa Financeira*

\_\_\_\_\_  
Empresa contratada

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:





---

**ANEXO VII**

---

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES**

Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

**(Este documento deverá estar no envelope "A" – Documentos de Habilitação)**

PROCESSO DE COMPRAS Nº. \_\_\_\_\_

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência em referência, da CIA REG. DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ CRAISA, declaro, sob as penas da lei, de que estamos regular perante o Ministério do Trabalho, que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança de nossos empregados, não descumprimos as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 anos, bem como não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Santo André, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

Assinatura do responsável

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_





---

**ANEXO VIII**

---

**MODELO - TERMO DE VISTORIA**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

DECLARO, para atender às exigências da Concorrência n.º\_001\_/2016; Proc. nº 0068/16; Objeto: **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DOS BOXES E LOJA DO CEASA DO GRANDE ABC**, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede/domicílio à Rua/Avenida/Estrada etc. \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ procedeu nesta data **VISITA TÉCNICA** no(s) espaço(s) n.º \_\_\_\_\_ e tem pleno conhecimento do espaço, condições e características, constantes do Anexo I e Anexo II do Edital, tendo pleno conhecimento das obrigações e deveres, conforme edital.

RESPONSÁVEL DA PROPONENTE:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

IDENTIDADE:

RESPONSÁVEL DA CRAISA:

ASSINATURA : \_\_\_\_\_

(Carimbo)

Santo André, de \_\_\_\_\_ de 2017.



---

*ANEXO IX*

---

# REGULAMENTO DA CEASA DO GRANDE ABC





**ÍNDICE**

<b><u>CAPITULO I</u></b> .....	<b>pág. 03</b>
DA INSTITUIÇÃO, DO OBJETIVO E PRINCÍPIO DO REGULAMENTO, DA ADMINISTRAÇÃO, DA DESTINAÇÃO, DOS PERMISSONÁRIOS / CONCESSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS.	
<b><u>CAPITULO II</u></b> .....	<b>pág. 04</b>
DOS CONTRATOS, DA SUCESSÃO, DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO, DA OCUPAÇÃO DE ÁREA, DA DEVOLUÇÃO DE ÁREA.	
<b><u>CAPITULO III</u></b> .....	<b>pág. 08</b>
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PERMISSONÁRIOS / CONCESSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS DA CEASA DO GRANDE ABC.	
<b><u>CAPITULO IV</u></b> .....	<b>pág. 10</b>
DAS TARIFAS E TAXAS.	
<b><u>CAPÍTULO V</u></b> .....	<b>pág. 11</b>
DOS RATEIOS DE DESPESAS - DA ÁREA COMUM E DA ÁREA OCUPADA.	
<b><u>CAPITULO VI</u></b> .....	<b>pág. 12</b>
DA COMERCIALIZAÇÃO.	
<b><u>CAPITULO VII</u></b> .....	<b>pág. 12</b>
DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DO SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA.	
<b><u>CAPITULO VIII</u></b> .....	<b>pág. 13</b>
DO DESMEMBRAMENTO, EMBALAGEM E SEPARAÇÃO DE MERCADORIAS.	
<b><u>CAPITULO IX</u></b> .....	<b>pág. 13</b>
DO CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO.	
<b><u>CAPÍTULO X</u></b> .....	<b>pág. 13</b>
DA PROIBIÇÃO.	
<b><u>CAPITULO XI</u></b> .....	<b>pág. 15</b>
DA FISCALIZAÇÃO.	



**CAPÍTULO XII**----- **pág. 16**

DAS PENALIDADES E COMPETÊNCIAS.

**CAPÍTULO XIII**----- **pág. 17**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



## **CAPITULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - CRAISA — Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André, sito Av. Dos Estados, 2195, Santa Terezinha, Santo André, SP, CEP 09210-580, instituída pela Lei Municipal Nº 6.639 de 11 de junho de 1990, por proposição de sua Diretoria Executiva e aprovação de Conselho de Administração, estabelece o presente Regulamento da CEASA do Grande ABC.

### **DO OBJETIVO E PRINCÍPIO DO REGULAMENTO**

Art. 2º - As normas deste regulamento visam sistematizar e regulamentar o funcionamento da CEASA do Grande ABC, com direitos e deveres dos Concessionários, Permissionários e Autorizatórios, assim como, a atividade comercial no atacado e varejo, garantindo que o processo de comercialização se desenvolva de forma a promover o equilíbrio dos interesses de produtores, atacadistas, varejistas e consumidores.

Art. 3º - Para fins deste Regulamento e perfeita compreensão das regras aqui encontradas, considera-se CEASA do Grande ABC, o Mercado Atacadista da CRAISA, cujas dependências e instalações estão localizadas na Avenida dos Estados, 2.195 - Bairro Santa Terezinha - Santo André - SP, CEP 09210-580.

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º - A gestão da CEASA do Grande ABC será exercida, obrigatória, única e exclusivamente pela CRAISA.

Art.5º - O gerenciamento da CEASA do Grande ABC está a cargo da Diretoria de Abastecimento, por meio da Supervisão de Abastecimento têm atribuições de organizar, orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços internos do complexo, viabilizar o aproveitamento racional das instalações, exigir e garantir a oferta de produtos e serviços de qualidade, observar o cumprimento exato das finalidades do equipamento, e tomar decisões pertinentes de caráter urgente e necessidade imediata.

*A redação original assim dispunha:*

*Art.5º - O gerenciamento da CEASA do Grande ABC está a cargo da Diretoria Operacional que através da Supervisão de Abastecimento têm atribuições de organizar, orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços internos do complexo, viabilizar aproveitamento racional das instalações, exigir e garantir oferta de produtos e serviços de qualidade, observar o cumprimento exato das finalidades do equipamento, e tomar decisões pertinentes de caráter urgente e necessidade imediata.*

### **DA DESTINAÇÃO**

Art.6º - As dependências e instalações da CEASA do Grande ABC destinam-se a propiciar aos



Concessionários, Permissionários e Autorizatórios, a comercialização de produtos: hortifrutigranjeiros, Pescados, Flores e Acessórios, Peixes Ornamentais e Acessórios, bem como, outros produtos ou serviços de apoio, de forma tecnicamente racional, de modo que os objetivos sejam a obtenção de benefícios de ordem econômico-social.

Art. 7º - O sistema de comercialização no recinto da CEASA do Grande ABC será o de atacado e varejo de acordo com o ramo de atividade, em locais e horários pré-determinados pela Supervisão de Abastecimento da CRAISA.

## DOS CONCESSIONÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZATÓRIOS

Art. 8º - Considera-se Concessionário, Permissionário e Autorizatório da CEASA do Grande ABC, toda pessoa jurídica e/ou física que dentro das normas de qualificação do presente Regulamento, obtiver da CRAISA a Concessão, Permissão ou Autorização de Uso de Área para a realização de atividade comercial de produtos e/ou serviços.

## CAPITULO II

### DOS CONTRATOS

Art. 9º - Os Contratos poderão ser nas formas de **CONCESSÃO, PERMISSÃO ou AUTORIZAÇÃO**.

§1º - A **CONCESSÃO ou PERMISSÃO DE USO DE ÁREA** - dar-se-á pela formalização de contrato com prazo determinado, oneroso e transferível nos termos do disposto Edital de Licitação, TCRU – Termo de Concessão Remunerada de Uso e TPRU – Termo de Permissão remunerada de Uso e neste Regulamento, precedido de processo licitatório na modalidade de Concorrência que, além das particularidades inerentes ao instituto jurídico terá as seguintes características:

- I - **Prazo:** definido em edital licitatório;
- II – **Remuneração (Tarifa de Uso):** definido em edital licitatório;
- III – **Outorga:** definido em edital licitatório;
- IV – **Local:** definido em edital licitatório;
- V - **Natureza:** definido em edital licitatório.

§2º - A **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA** - dar-se-á pela formalização de Termo de Autorização de Uso de Área -TAUA, com prazo determinado, intransferível e, exceto para atividade de cunho social, oneroso.

*A redação: original assim dispunha*

*§2º - A AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA - dar-se pela formalização de Termo de Autorização de Uso de Área -TAUA, com prazo determinado oneroso (exceto para Atividade de Cunho Social) e intransferível, exclusivamente para produtor rural e entidades que exerçam atividades de cunho social.*

#### **I - Prazos:**

- a) Produtores Rurais, até 12 meses, renovável conforme interesse da CRAISA;



- b)** Atividade Econômica de Cunho Social, até 12 meses, renovável conforme interesse da CRAISA.
- c)** Comércio Eventual/Sazonal de produtos de época – até 90 dias, renovável uma única vez por igual ou inferior período.

- d)** Cooperativas de Produtores Rurais, até 12 meses, renovável por igual ou inferior período.

**II –** Para a Autorização de Uso especificada no §2º e suas alíneas, a CRAISA cadastrará, mediante edital público de chamamento, os interessados que atendam às exigências editalícias. A ocupação dos espaços se dará exclusivamente por ordem cronológica de inscrição e conforme critérios técnicos estabelecidos pela CRAISA.

*A redação original assim dispunha:*

*II – Para a cessão de Autorização de Uso especificada no §2º e suas alíneas, a CRAISA cadastrará, mediante edital público de chamamento, os interessados que atendam às exigências editalícias. A ocupação dos espaços se dará exclusivamente por ordem cronológica de inscrição.*

### **III - Remuneração:**

- a)** A remuneração será de acordo com Portaria publicada pela Superintendência da CRAISA, reajustável anualmente pelo índice IGPM-FGV ou outro oficial para o período de 12 meses, independentemente da data de início;

- b)** Com exceção de produtos hortifrutigranjeiros, flores e peixes ornamentais, o metro quadrado será tarifado em duas vezes o maior valor vigente na CEASA do Grande ABC para a Tarifa de TAUA.

### **IV- Local:**

- a)** O local será definido pela Supervisão de Abastecimento;

### **V- Natureza:**

- a)** Deverá atender aos critérios e qualificações técnicas requeridas pela CRAISA.

Art. 10 - Formalizada a Concessão, Permissão ou Autorização de Uso, estes ficam submetidos automaticamente ao cumprimento das normas regulamentares do Mercado Atacadista e às disposições contidas nos respectivos Contratos ou Termos.

Parágrafo Único: Para a celebração dos Termos/Contratos de Concessão, Permissão, Autorização ou Transferência, o interessado deverá estar adimplente para qualquer obrigação que tenha com a CRAISA.

## **DA SUCESSÃO**

Art. 11 - Dar-se-à somente em caso de falecimento ou impedimento legal do titular da Concessão, Permissão ou Autorização de Uso de área.



Art. 12 - A CRAISA autorizará a sucessão da Concessão, Permissão ou Autorização de Uso de Área ao beneficiário legal, se este reunir as condições administrativas, judiciais e regulamentares que comprovam a situação descrita no artigo anterior, além da observância às disposições do Contrato Social da empresa, quando for o caso, e demais formalizações legais.

### DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Art. 13 - Considerando o objetivo social e o interesse público da CRAISA, os Concessionários, Permissionários ou Autorizatórios, somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada ou saída dos titulares das cotas e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas normas vigentes e observância ao presente Regulamento.

§1º - Qualquer alteração na Razão Social das empresas detentoras de Concessão, Permissão ou Autorização de Uso de Área deve ser formalizada previamente à Supervisão de Abastecimento por meio de minuta do contrato que deseja alterar para avaliação da CRAISA,

§2º - A autorização da CRAISA para a consolidação da alteração fica condicionada ao pagamento prévio de tarifa equivalente a 02 (duas) vezes o valor mensal da Tarifa de Uso da Área, para qualquer modificação contratual.

Art.13 A – A Concessão e a Permissão de uso dos equipamentos da CEASA (Boxes, áreas de Módulos etc.), quando decorrentes de contratos licitados podem ser transferidos, conforme autoriza o art. 27, §1º, incisos I e II, da Lei nº 8.987/95.

§1º. A transferência sujeita-se ao pagamento prévio da taxa de transferência.

§2º A taxa de transferência é a seguinte:

I – Para a concessão:

- a) 20 (vinte) vezes o valor da Tarifa de Uso vigente à época, quando feita no primeiro quinquênio da concessão ou prorrogação;
- b) 15 (quinze) vezes valor da Tarifa de Uso vigente à época, quando feita no segundo quinquênio da concessão ou prorrogação;

II – Para permissão a taxa será o equivalente a 15 (quinze) vezes o valor da Tarifa de Uso vigente, independentemente do período do contrato.

§ 3º A transferência feita sem a anuência da CRAISA implica na extinção de concessão/permissão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º A autorização para realização de transferência obedecerá o período de carência de 06 meses após assinatura do contrato, assim como, o interessado deverá estar em dia financeiramente com esta Companhia, inclusive com a outorga quitada.





## DA OCUPAÇÃO DE ÁREA

Art. 14 – A Concessão / Permissão de Uso de Área – Dar-se-á por meio de processo licitatório, oneroso e transferível nos termos do edital e regulamento.

**Parágrafo único** - O limite máximo de área de Concessão / Permissão deverá ser nos Galpões I à VI de 04 (quatro) boxes de 90,00 m<sup>2</sup> cada, área total de 360,00 m<sup>2</sup> ou 01 (um) box de 270,00 m<sup>2</sup> mais 01(um) box de 90,00 m<sup>2</sup>, totalizando 360,00 m<sup>2</sup>, no Galpão VII de 02 (duas) áreas de módulos com 31,50 m<sup>2</sup> cada, área total de 63,00 m<sup>2</sup> ou 02 (duas) áreas de módulos sendo uma com 36,75m<sup>2</sup> e outra com 31,50 m<sup>2</sup>, totalizando 68,25m<sup>2</sup>, no Anexo A de 02 áreas de módulos com 72,00m<sup>2</sup> cada, área total de 144,00m<sup>2</sup>.

*A redação original assim dispunha:*

*Parágrafo único - O limite máximo de área de Concessão / Permissão deverá ser nos Galpões I à VI de 04 (quatro) boxes de 90,00 m<sup>2</sup> cada, área total de 360,00 m<sup>2</sup> ou 01 (um) box de 270,00 m<sup>2</sup> mais 01(um) box de 90,00 m<sup>2</sup>, totalizando 360,00 m<sup>2</sup>, no Galpão VII de 02 (duas) áreas de módulos com 31,50 m<sup>2</sup> cada, área total de 63,00 m<sup>2</sup> ou 02 (duas) áreas de módulos sendo uma com 37,80 m<sup>2</sup> e outra com 31,50 m<sup>2</sup>, totalizando 69,30 m<sup>2</sup>, no Anexo A . , por Concessionário, Permissionário ou Autorizatário-*

Art. 15 - A **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA** - dar-se-á pela formalização de Termo de Autorização de Uso de Área -TAUA, com prazo determinado, intransferível e, exceto para atividade de cunho social, oneroso.

*A redação original assim dispunha:*

*Art.15 – A AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA - Dar-se-á por meio de contrato precário, oneroso (exceto Atividade Econômica de Cunho Social) e intransferível, formalizado por instrumento jurídico (Termo de Autorização de Uso de Área – TAUA).*

**§1º** A autorização de uso de área deverá ser para pessoa jurídica (Empresas, Associações, Cooperativas, Produtores Rurais, atividades de cunho social) ou pessoa física comercializar produtos ou serviços, conforme:

- a) Comércio de Flores, Peixes Ornamentais e Produtores Rurais;
- b) Comércio Eventual (inclusive produtos hortifrutigranjeiros e serviços);
- c) Atividade Econômica de Cunho Social (inclusive produtos hortifrutigranjeiros e serviços);
- d) Comércio de produtos hortifrutigranjeiros e/ou cereais e outros correlatos para as Cooperativas de Produtores Rurais.

*A redação original assim dispunha:*

*§1º A autorização de uso de área será para pessoa jurídica (Empresas, Associações, Cooperativas, Produtores Rurais etc.) ou pessoa física comercializar produtos ou serviços, conforme:*

**§2º** As autorizações de uso de área ocorrerão somente no espaço denominado galpão de área não permanente ou em outras áreas de interesse da CRAISA, exceto para as Cooperativas de Produtores Rurais que poderão ocorrer nos espaços denominados boxes.



## **DA DEVOLUÇÃO DE ÁREA**

Art. 16 - Os Concessionários, Permissionários ou Autorizatários, poderão devolver o espaço sem direito a indenizações, sem prejuízo da quitação de débitos pendentes cobrados na forma legal.

**§1º** - Antes de atestar a saída, será realizada pelo Setor de Abastecimento, uma vistoria completa no equipamento e será emitido laudo de vistoria técnica.

**§2º** - Constatado algum dano ou irregularidade ao equipamento, a CRAISA realizará o orçamento dos reparos que serão de responsabilidade do Permissionário / Concessionário ou Autorizatário.

**§3º** - O não pagamento dos custos dos reparos de imediato pelo Permissionário / Concessionário ou Autorizatário, ensejará na sua cobrança por meio judicial.

Art. 17 - Em caso de rescisão contratual, independente da motivação, benfeitoria permanente (aquela construída em alvenaria, ferro ou madeira), realizada no espaço ocupado, será incorporada ao patrimônio da CRAISA sem ônus.

Art. 18 - A desocupação da área, a qualquer título, deverá ser feita sob supervisão do representante da CRAISA, o Concessionário, Permissionário ou Autorizatário deverá entregar à Supervisão de Abastecimento as chaves e outros utensílios cedidos pela CRAISA.

Art. 19 - Os Concessionários, Permissionários ou Autorizatários, que tiverem seus contratos rescindidos unilateralmente pela CRAISA por inobservância ao regulamento da CEASA do Grande ABC ficarão impedidos de obter nova Concessão, Permissão ou Autorização na CEASA do Grande ABC, exceto se em grau de recurso ou reconsideração posterior restar reconhecida pela CRAISA a improcedência da inobservância.

## **CAPITULO III**

### **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS DA CEASA DO GRANDE ABC**

Art. 20 - Os Concessionários, Permissionários e Autorizatários da CEASA do Grande ABC submetem-se a cumprir as responsabilidades e obrigações, a seguir:

a) Cumprir a legislação vigente trabalhista, sanitária, ambiental, tributária, previdenciária, e demais normas legais no âmbito federal, estadual, municipal e regulamento interno da CEASA do Grande ABC;

b) Custear instalação e manutenção de estrutura (civil, elétrica, hidráulica, telefonia e serviço) necessária à operação do equipamento individual e do complexo;

c) Custear despesas comuns decorrentes de serviços prestados na CEASA do Grande ABC como: energia elétrica, água e esgoto, telefonia, limpeza, vigilância/segurança, portarias, coleta de



resíduos de qualquer natureza, os quais serão pagos pelos Concessionários, Permissionários ou Autorizatórios, sob a forma de rateio, proporcional à área ocupada bem como da área comum ou outra metodologia de aferição aplicada e administrada pela CRAISA. Os serviços, obras ou instalações, poderão ser executados por prestadores de serviços via processo licitatório realizado pela CRAISA.

d) Apresentar, quando do ingresso de mercadorias na CEASA do Grande ABC, todos os dados referentes às mercadorias mediante entrega da via respectiva da Nota Fiscal;

e) Realizar a exposição e operação comercial dentro das especificações dos órgãos técnicos competentes e correspondentes;

f) Atender às orientações e determinações da CRAISA, fornecendo todas as informações necessárias solicitadas;

g) Emitir nota fiscal ao consumidor nos termos da legislação;

h) Tratar com urbanidade a Fiscalização da CRAISA, bem como os munícipes em geral;

i) Manter as condições de segurança interna de cada área concessionada, permissionada ou autorizada pela CRAISA, cabendo-lhes todas as medidas julgadas necessárias junto aos órgãos competentes (polícia, bombeiro, vigilância sanitária, etc.), dando imediato conhecimento à Supervisão de Abastecimento da CRAISA;

j) Quando do ingresso, submeter-se-á às normas regulamentares da Ceasa do Grande ABC, ao disposto nas cláusulas do respectivo contrato, aos pagamentos de tarifas, constantes na tabela de Tarifas, Taxas e Outros Serviços da CEASA do Grande ABC, além de outros encargos previstos;

k) O Concessionário, Permissionário ou Autorizatório deverá cuidar e adotar medidas preventivas para que os produtos estocados em seus equipamentos não ofereçam riscos à integridade física dos freqüentadores da CEASA do Grande ABC;

l) Compete ao Concessionário, Permissionário ou Autorizatório a organização, iluminação, manutenção, vigilância, segurança e limpeza da área objeto da Concessão, Permissão ou Autorização, bem como das áreas e espaços circunvizinhos, destinando os resíduos produzidos no local previamente determinado pela CRAISA;

m) Estacionar veículo somente em vagas demarcadas e cumprir as demais normas dos Estacionamentos;

n) Custear despesas relacionadas à infraestrutura, manutenção do box/módulo, como infiltração, portas, piso, teto, parede, fiação, higiene, reforma, iluminação, dentre outros;

o) Manter cadastro atualizado de seus funcionários, para controle rigoroso e emissão de crachás de identificação;

p) Fornecer todas as informações solicitadas pela CRAISA no que se refere à quantidade, origem, tipos, preços de compra e venda, etc., as quais serão utilizadas para fins estatísticos;



q) Conservar o local da concessão / permissão / autorização e áreas adjacentes, em boas condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixos ou sobras. As sobras que se constituírem volumes excessivos, tais como talos, engaços, folhas e palhas, assim como restos de caixarias e embalagens vazias deverão ser retiradas da CEASA do Grande ABC pelo próprio Concessionário, Permissionário ou Autorizatário;

r) Manter o local devidamente identificado conforme as especificações. Nenhuma outra espécie de propaganda deverá constar do lado externo, como também não poderá haver no interior da área ocupada propaganda estranha ao objeto da Concessão, Permissão ou Autorização;

s) Manter a área concessionada, permissionada ou autorizada em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor. A sua paralisação será motivo de apuração por parte da Supervisão de Abastecimento que investigará as causas e aplicará, quando for o caso, as sanções do regulamento;

t) Fica ainda obrigado o Concessionário, Permissionário ou Autorizatário, quando da assinatura do contrato, anualmente, a apresentar garantia contratual, conforme Lei 8.666/93, artigo 56, desde que pedida no edital de licitação a e apólice de seguro da área de uso, ficando a CRAISA isenta de qualquer responsabilidade em caso de ocorrências de acidentes;

u) O Concessionário, Permissionário ou Autorizatário obriga-se a cumprir os horários estipulados para carga e descarga, bem como, os demais horários definidos para outras operações;

w) O Concessionário, Permissionário ou Autorizatário obriga-se a cumprir as normas do Regulamento Interno para o Estacionamento da CRAISA;

x) O Concessionário, Permissionário ou Autorizatário obriga-se a estacionar seus veículos em locais pré-estabelecidos pela CRAISA.

#### **CAPITULO IV**

##### **DAS TARIFAS E TAXAS**

Art. 21 - A cobrança de tarifas e taxas será fixada por meio de Portaria da Superintendência da CRAISA a ser aplicada e corrigida anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro oficial.

**§1º** - Compete a CRAISA determinar o valor do metro quadrado e metodologia de cobrança para o comércio de diferentes ramos de atividades na CEASA do Grande ABC e demais serviços operacionais de movimentação de documentos;

**§2º** - A inadimplência financeira referente à Concessão, Permissão ou Autorização de uso de área, serviços e rateios administrados pela CRAISA superior a 05 dias úteis, incorrerá em notificação com prazo de 48 horas para quitação do débito incluindo encargos.



*A redação original assim dispunha:*

*§2º - A inadimplência financeira referente à Concessão, Permissão ou Autorização de uso de área, serviços e rateios administrados pela CRAISA superior a 05 dias úteis, poderá acarretar em notificação com prazo de 48 horas para quitação do débito incluindo encargos. O não atendimento ao prazo estipulado incorrerá nas penalidades previstas no regulamento da CEASA do Grande ABC;*

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RATEIOS DE DESPESAS, DA ÁREA COMUM E DA ÁREA OCUPADA**

Art. 22 - As despesas comuns da CEASA do Grande ABC, decorrentes de serviços de manutenção (elétrica, hidráulica, reformas, esgoto, coleta de resíduos em geral e limpeza), vigilância / segurança, portaria, sistema de combate a incêndio, entre outras, serão pagas pelos Permissionários, Concessionários, Autorizatórios (inclusive para as atividades de cunho social e associações sem fins lucrativos) separadas sob a forma de rateio, proporcional à área ocupada ou outra metodologia de aferição administrada pela CRAISA, acrescidas de taxa de administração de 5% (cinco por cento).

Art. 23 - As despesas comuns da CEASA do Grande ABC, decorrentes de recursos disponíveis como água, energia elétrica e gás, serão pagas pelos Permissionários, Concessionários, Autorizatórios (inclusive para as atividades de cunho social e associações sem fins lucrativos), conforme registros de propriedade dos mesmos ou, separadas sob a forma de rateio, proporcional à área ocupada ou outra metodologia de aferição administrada pela CRAISA.

Art.24. (Revogado)

*A redação original assim dispunha:*

*Art. 24 - As despesas decorrentes da utilização de recursos disponíveis como água, energia elétrica e gás das áreas concessionadas, permissionadas ou autorizadas serão pagas pelos Permissionários, Concessionários, Autorizatórios conforme registros de propriedade dos mesmos ou metodologia de aferição utilizada pela CRAISA.*

Art. 25 - A manutenção de serviços como: elétrica, hidráulica, reformas, esgoto, limpeza e segurança das áreas concessionadas permissionadas ou autorizadas, compete aos Concessionários, Permissionários ou Autorizatórios.

Art. 26 - Aquisição, instalação e manutenção de equipamentos necessários à medição de consumo individual são de total responsabilidade dos Concessionários, Permissionários ou Autorizatórios. Os equipamentos e serviços deverão obedecer à legislação vigente.

Art. 27 - Obra ou serviço de utilidade ou natureza comum determinado pela Craisa ou outro órgão regulador e fiscalizador competente, no complexo Craisa, terão seus custos rateados por todos os usuários proporcionalmente a área ocupada.



Art.28 (Revogado)

*A redação original assim dispunha:*

*Art. 28 – As atividades econômicas de cunho social participarão dos rateios de despesas, da área comum e da área ocupada.*

## **CAPITULO VI**

### **DA COMERCIALIZAÇÃO**

Art. 29 - A exposição de mercadorias será realizada dentro das normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à classificação, embalagem e rotulagem, em condições de higiene e aptas ao consumo humano, conforme legislação vigente.

Art. 30 - Não será permitida a ocupação de plataformas, áreas de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias, assim como para armazenagem de caixarias de retorno ou qualquer outro tipo de embalagem ou objeto, inclusive para a guarda e/ou estacionamento de carrinhos.

## **CAPITULO VII**

### **DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DO SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA**

Art. 31 - Os serviços de carga, descarga, movimentação, arrumação, embalagem e classificação de mercadorias deverão ser realizados por trabalhadores autônomos devidamente cadastrados na Supervisão de Abastecimento e em entidade que os representem, autorizada pela CRAISA.

§1º - A circulação de carrinhos, como qualquer ocorrência decorrente deste uso, é de total responsabilidade do proprietário, sendo o condutor solidário;

§2º - Em casos especiais, e quando autorizados pela CRAISA, outros interessados poderão realizar estas tarefas, sempre que constatada deficiência nestes serviços;

§3º - A movimentação de mercadorias no interior da CEASA do Grande ABC deverá ser realizada com o auxílio de carrinhos devidamente identificados e com as dimensões definidas pela CRAISA;

§4º - A autorização, critérios e exigências para atuar como Trabalhador/Carregador Autônomo segue determinação do Regulamento próprio do ramo de atividade criado pela CRAISA.

Art. 32 - Somente a CRAISA determinará normas e responsabilidades específicas para os serviços de carga, descarga, movimentação, arrumação, embalagem e classificação de mercadorias na CEASA do Grande ABC.

Art. 33 - A CRAISA poderá limitar a quantidade de carrinhos para carregamento e descarregamento de mercadorias na CEASA do Grande ABC, para Trabalhadores Autônomos e Concessionários, Permissionários e Autorizatários.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DO DESMEMBRAMENTO, EMBALAGEM E SEPARAÇÃO DE MERCADORIAS**

Art. 34 - A CRAISA determinará local, horário e critérios para realização de serviços de desmembramento, embalagem e separação de mercadorias na CEASA do Grande ABC.

§1º - A CRAISA poderá exigir dos Concessionários, Permissionários e Autorizatórios, a construção de estruturas e instalações próprias para tais finalidades;

§2º - A CRAISA poderá estabelecer tarifação para o uso de áreas destinadas aos serviços de desmembramento, embalagens e separação de mercadorias na CEASA do Grande ABC.

*A redação original assim dispunha:*

*Art. 34 - A CRAISA determinará local, horário e critérios para realização de serviços de desmembramento, embalagem de mercadorias na CEASA do Grande ABC.*

*§1º - A CRAISA poderá exigir dos Concessionários, Permissionários e Autorizatórios, a construção de estruturas e instalações próprias para tais finalidades;*

*§2º - A CRAISA poderá estabelecer tarifação para serviços de desmembramento, de mercadorias na CEASA do Grande ABC.*

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO**

Art. 35 - A CRAISA manterá cadastro das empresas dos Concessionários, Permissionários e Autorizatórios e dos seus respectivos funcionários que atuam na Ceasa do Grande ABC com obrigatoria atualização a cada 02 (dois) anos.

Art. 36 - A CRAISA poderá exigir Crachá de Identificação dos Concessionários, Permissionários e Autorizatórios e o seu uso será obrigatório quando acessarem suas dependências.

Art. 37 - A CRAISA exigirá o uso de uniformes por Trabalhadores Autônomos e funcionários dos Concessionários, Permissionários e Autorizatórios, durante a realização de atividades laborais na CEASA do Grande ABC.

## **CAPÍTULO X**

### **DA PROIBIÇÃO**

Art. 38 - Ficam proibidos aos Concessionários Permissionários e Autorizatórios da CEASA do Grande ABC:

a) A entrada, estocagem, exposição ou venda na CEASA do Grande ABC de produtos não autorizados previamente pela CRAISA;



- b)** A entrada, reforma, depósito e comercialização de caixarias, engradados ou outras embalagens vazias no interior da CEASA do Grande ABC, exceto entrada de embalagens consideradas de retorno, conforme especificações da legislação vigente;
- c)** Uso ou comércio de embalagens pintadas, remarcadas, raspadas;
- d)** Uso de embalagem com identificação diversificada em quantidade abaixo de 10 volumes;
- e)** Manter em inatividade o espaço concessionado, permissionado ou autorizado por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos sem prévia justificativa por escrito, deferida pela CRAISA;
- f)** Utilização da área de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que não as especificadas neste Regulamento ou previamente autorizadas pela Supervisão de Abastecimento da CRAISA;
- g)** Alteração, por qualquer meio, das finalidades das permissões / concessões ou autorizações, ou sistema de comércio;
- h)** Vender, sublocar parte ou todo o local permissionado, concessionado ou autorizado;
- i)** Estacionar qualquer tipo de veículo em local não autorizado que possa vir a obstruir ou dificultar o tráfego, bem como proceder à lavagem dos mesmos no recinto da CRAISA;
- j)** Ceder ou emprestar cartão de estacionamento para terceiros;
- k)** Realizar serviços de carga, descarga e embalagem em local e horário não autorizado pela CRAISA;
- l)** Comercializar fora do horário de expediente determinado pela CRAISA;
- m)** Comercializar ou expor mercadorias / produtos fora da área permissionada / concessionada ou autorizada;
- n)** Capturar, manter preso, abandonar, alimentar ou cuidar de animais no recinto da CEASA, exceto quando autorizado por escrito pela CRAISA;
- o)** Jogar resíduos de construção, madeira ou lixo orgânico/inorgânico em local não permitido pela CRAISA;
- p)** Práticas de jogos de azar ou qualquer outra modalidade ilegal;
- q)** Fazer publicidade nas dependências da CEASA do Grande ABC sem autorização prévia por escrito da CRAISA;
- r)** Realização de eventos festivos sem prévia autorização da CRAISA;
- s)** Servir-se de alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares do Mercado;





- t) Utilizar produtos químicos, destinados à maturação de mercadorias, além dos limites permitidos, fora das normas pertinentes a sua manipulação;
  - u) Acender fogueira, manusear ou queimar fogos de artifício;
  - v) Conservar em depósito mercadorias em estado de putrefação;
  - w) Abandonar detritos ou mercadorias avariadas nas próprias dependências ou vias públicas;
  - x) Lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva;
  - y) Conservar/manter material inflamável ou explosivo, sem autorização formal;
  - z) Satisfazer necessidades fisiológicas em locais não apropriados.
- aa)** Transitar sobre plataformas e áreas de comercialização utilizando-se de veículos do tipo: bicicletas e automotores.
- bb)** Recusar-se a receber documentos (notificações, avisos, comunicados, etc) emitidos pela CRAISA.

## CAPÍTULO XI

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 39 - A fiscalização em todas as dependências da CEASA do Grande ABC será exercida por profissionais com formação técnica pertinente, reconhecidos pelo Conselho de Classe.

§ 1º - A fiscalização será exercida por Técnicos em Agropecuária/Técnicos Agrícolas, Engenheiros Agrônomos/Agrícolas.

Art. 40 - Atribuições da Fiscalização:

§ 1º - A fiscalização tem a função de verificar o bom funcionamento dos equipamentos, orientar, fiscalizar e autuar os Concessionários, Permissionários e Autorizatários da CEASA do Grande ABC tendo em vista os procedimentos técnicos, normas de segurança e disposições do Regulamento da Ceasa do Grande ABC;

§ 2º - A fiscalização no desempenho de suas atribuições citará os Concessionários, Permissionários e Autorizatários da CEASA do Grande ABC por meio de ações, recomendações, notificações e autuações tendo em vista:

- a) Orientar os Concessionários, Permissionários e Autorizatários e clientes quanto ao bom uso dos equipamentos;
- b) Propor projetos e medidas que possam permitir maior desempenho e desenvolvimento dos



equipamentos;

- c) Efetuar cotações periódicas de preços dos produtos comercializados na CEASA do Grande ABC;
- d) Elaborar planilhas evidenciando: índice de eficiência de comercialização, destacando a evolução de tonelage comercializada em geral e por produtos;
- e) Aferir índice mensal de preços por quilo e por produto;
- f) Desenvolver metodologia de conjuntura da CEASA do Grande ABC;
- g) Fiscalizar empresas que atuam na CEASA do Grande ABC;
- h) Notificar e autuar Concessionários, Permissionários e Autorizatórios que infrinjam dispositivos do Regulamento da CEASA do Grande ABC, culminando com as penalidades cabíveis;
  - i) (Revogado)

*A redação original assim dispunha:*

*i) Encaminhar à Diretoria Operacional descumprimento de normas do regulamento e sugerir a aplicação de penalidades, fora do seu campo de competência.*

## CAPITULO XII

### **DAS PENALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 41 - Salvo as sanções de ordem civil ou penal todos os Concessionários, Permissionários e Autorizatórios da CEASA do Grande ABC que descumprirem quaisquer normas do presente Regulamento e seus anexos, estão sujeitos de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito – competência da Supervisão de Abastecimento ou Fiscalização;
- b) Autuação equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal da Tarifa de Uso da concessão, permissão ou autorização – competência da Supervisão de Abastecimento ou Fiscalização;
- c) Suspensão temporária das atividades – competência da Supervisão de Abastecimento ou Fiscalização;
- d) Exclusão / rescisão contratual definitiva – competência da Diretoria de Abastecimento com parecer do Departamento Jurídico e anuência das Diretorias Administrativa Financeira e Superintendente respectivamente;

*A redação original assim dispunha:*

*d) Exclusão / rescisão contratual definitiva – competência da Diretoria Operacional com parecer do Departamento Jurídico e anuência das Diretorias Administrativa Financeira e Superintendente respectivamente;*



**§ 1º** - A aplicação de penalidade independe de sequência da gravidade da infração, ou seja, respeitado o direito de defesa e do contraditório, a CRAISA julgará e aplicará a penalidade cabível a cada infração;

**§ 2º** - O prazo de suspensão das atividades será de até 10 dias consecutivos, sem prejuízo de quaisquer importâncias financeiras devidas à CRAISA e rateios comuns e será aplicada pela Supervisão de Abastecimento / Fiscalização;

**§ 3º** – O atraso no pagamento da Tarifa de Uso (TPRU, TCRU) e rateio das despesas ordinárias e extraordinárias a partir do 30º (trigésimo) dia do vencimento autoriza à CRAISA a imediata lacração dos espaços Concessionados, Permissionados, com a sustação da atividade comercial e o não pagamento à partir do 90º (nonagésimo) dia do vencimento implica na automática extinção da Concessão, Permissão.

*A redação original assim dispunha:*

*§ 3º – O atraso no pagamento da Tarifa de Uso (TPRU, TCRU, TAUA) e rateio das despesas ordinárias e extraordinárias a partir do 30º (trigésimo) dia do vencimento autoriza à CRAISA à imediata lacração dos espaços Concessionados, Permissionados ou Autorizados, com a sustação da atividade comercial e o não pagamento à partir do 90º (nonagésimo) dia do vencimento implica na automática extinção da Concessão, Permissão ou Autorização.*

**§ 4º** - O infrator que sofrer as penalidades previstas neste regulamento tem até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, para recorrer às instâncias imediatamente superiores ao agente emissor.

*A redação original assim dispunha:*

*§ 4º - O infrator que sofrer as penalidades previstas neste regulamento tem até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, para recorrer.*

**§ 5º** - Em caso de multa, a cobrança deve ser executada pela Diretoria Financeira, respeitado o prazo legal recursal.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42 - Serão estipulados pela CRAISA, os horários comerciais específicos para as diferentes atividades realizadas nas dependências da CEASA do Grande ABC.

Art. 43 - Serviços de comunicação e propaganda no interior da CEASA do Grande ABC deverão ter prévia autorização por escrito da CRAISA, que fornecerá um modelo padronizado para tais atividades.

Art. 44 - Qualquer projeto que vise alterar ou modificar: instalação e construção de estrutura civil, elétrica, telefônica, vigilância eletrônica, hidráulica e pintura deve ter autorização prévia



formal da CRAISA. O Concessionário, Permissionário ou Autorizatório deve encaminhar solicitação à Supervisão de Abastecimento e sua implantação só poderá ocorrer após à autorização da CRAISA.

Art. 45 - A Concessão, Permissão ou Autorização de uso de área na CEASA do Grande ABC deve ser de forma onerosa, salvo em caso de cunho social.

**Parágrafo Único** – As autorizações em casos de cunho social estarão condicionadas à participação nos rateios decorrentes da utilização de recursos disponíveis como água, energia elétrica e gás.

Art. 46 - O Concessionário, Permissionário ou Autorizatório que vender ou sublocar espaço (parte ou todo) na CEASA do Grande ABC, terá automaticamente seu contrato rescindido pela CRAISA.

Art. 47 - Toda e qualquer benfeitoria permanente como construção em alvenaria, madeira ou ferro / aço, efetuada pelo concessionário / permissionário / autorizatório, ao término do contrato, serão incorporadas ao patrimônio da CRAISA sem ônus de qualquer natureza.

Art. 48 - Outras modalidades como varejões, leilões, projetos/ações sociais, feiras diversas ou outros programas, serão regulamentadas por normas específicas da CRAISA.

Art. 49 - A CRAISA poderá autorizar o comércio de hortifruti sobre rodas, sendo que compete ao setor técnico fundamentar os critérios, prazos, localização e logística.

Art. 50 - Mercadoria alimentícia ou não alimentícia em desacordo com o Regulamento da CEASA do Grande ABC será apreendida pela Fiscalização da CRAISA e formalizado auto de infração/apreensão.

§1º - Mercadoria alimentícia doada ou apreendida será destinada ao Banco Municipal de Alimentos.

§2º - Bens não alimentícios apreendidos na CEASA do Grande ABC, seus proprietários poderão solicitar a devolução mediante o cumprimento das exigências legais impostas pela CRAISA, inclusive pagamentos de taxas, isso quando se tratar de bens duráveis, após o prazo legal, a CRAISA poderá destinar para fins próprios (incorporar ou leiloar). Observando Portaria Nº 075.07.2011.

§ 3º - A tarifa para retirar / liberar bens apreendidos será de 100 (cem) a 1000 (um mil) FMP (Fator Monetário Padrão) vigente no Município de Santo André;

§ 4º - Compete à Fiscalização da CRAISA fixar a taxa para liberação de bens apreendidos, após laudo de apreensão e observância ao parágrafo anterior.

Art. 51 - A administração da CRAISA não terá qualquer responsabilidade frente a terceiros com os quais o usuário tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades comerciais exercidas na CEASA do Grande ABC.



Art. 52 - Entidade sem fins lucrativos que opera no espaço da CRAISA submete-se também às normas desde regulamento e seus atos serão fiscalizados pela CRAISA na forma legal, inclusive exigência de prestação anual de contas.

Art. 53 - A CRAISA manterá estatística mensal do índice de eficiência (quilograma de produto comercializado por metro quadrado) para cada ramo de atividade na CEASA, sendo constatado índice de eficiência abaixo da média em determinado espaço permissionado / concessionado / autorizado, fica o usuário sujeito a ter sua área reduzida ou rescindido o contrato de permissão / concessão ou autorização.

Art. 54 - O Concessionário, Permissionário ou Autorizatário é responsável por quaisquer atos praticados pelos seus funcionários no que tange as normativas deste Regulamento.

Art. 55 - O Concessionário, Permissionário ou Autorizatário que utilizar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista terá seu contrato rescindido pela CRAISA.

Art. 56 - O Concessionário, Permissionário ou Autorizatário que optar por manifestar o interesse pela prorrogação da concessão, permissão ou Autorização de Uso de Área, deverá formalizar por escrito à Diretoria Superintendente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do vencimento final do contrato e se caso a prorrogação for de interesse da CRAISA e por ela aprovado, a permissionária / concessionária pagará o valor equivalente a 70% (setenta por cento) da proposta original, corrigido pela IGMP-M ou outro índice oficial, no mesmo número de parcela proposto.

Art. 57 - Somente a CRAISA tem competência para instituir normas regulamentares para quaisquer ramos de atividades existentes e que futuramente possam vir a existir em seus espaços.

Art. 58 - A CRAISA poderá criar tarifas de rateios comuns, licitar prestação de serviços de limpeza, vigilância, segurança, portaria, sistema de câmeras, central de caixa, coleta de resíduos e/ou manutenção em geral.

Art. 59 - Somente a CRAISA detém o direito e dever de gerir contratos de serviços voltados para a CEASA do Grande ABC, através de mão de obra própria ou licitada para serviços/produtos exclusivos e separadamente para o Mercado Atacadista com custos totais rateados para os usuários da CEASA;

Art. 60 – Os dias e horários de funcionamento da Ceasa do Grande ABC, serão informados aos Concessionários / Permissionários e Autorizatários, por meio de circulares, comunicados, entre outros documentos. A CRAISA poderá, conforme necessidade técnica, para cada equipamento alterar os dias e horários de funcionamento da Ceasa do Grande ABC.

*A redação original assim dispunha:*

*Art. 60 – Os dias e horários de funcionamento do Mercado Atacadista CEASA do Grande ABC são:*

*a) Mercado de Flores – das 05:00 às 10:00 horas às quartas-feiras e às sábados sextas-feiras das 19:00h às 00:00h;*



- b) Mercado de Peixes Ornamentais – das 14:00 às 18:00 horas, às quartas – feiras;*
- c) Mercado de Hortifrutigranjeiros, lojas e anexos – das 00:00 às 12:00 horas, de segundas – feiras aos sábados;*

*Parágrafo Único: CRAISA poderá, conforme necessidade técnica, para cada equipamento alterar os dias e horários de funcionamento da Ceasa do Grande ABC.*

Art. 61 - Este Regulamento foi aprovado em reunião da Diretoria da CRAISA realizada em 07 de agosto de 2014, encaminhado ao Conselho de Administração para conhecimento e entrará na data da aprovação pelo Conselho de Administração e consolida todos os regulamentos anteriores e outras disposições particulares, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Santo André, 07 de agosto de 2014.

**Hélio Tomaz Rocha**  
Diretor Superintendente

**Cíntia Bárbara Brustolin**  
Diretora Administrativa Financeira

**José Alves Cavalcante**  
Diretor Jurídico

**José Milton Euzébio**  
Diretor de Abastecimento